

LEI Nº 9.011, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria Municipal de Governo;

~~II - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;~~

Inciso II revogado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 16, I)

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação;

V - Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

~~VI - Secretaria Municipal de Políticas Urbanas;~~

Inciso VI revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, "a")

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial;

X - Secretarias de Administração Regional Municipal, em número de 9 (nove);

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Inciso XI acrescentado pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 1º)

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

Inciso XII acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 1º)

XIII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Inciso XIII acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 1º)

XIV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Inciso XIV acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 1º)

XV - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais.

Inciso XV acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 1º)

XVI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Inciso XVI acrescentado pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 1º)

Parágrafo único - Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Procuradoria Geral do Município;

~~IV - Auditoria do Município;~~

IV - Controladoria-Geral do Município;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 17)

V - Assessoria de Comunicação Social do Município;

VI - Assessoria Policial Militar;

VII - Coordenação Executiva do Programa BH Metas e Resultados.

Inciso VII acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 1º, parágrafo único)

Art. 2º - A estrutura dos órgãos componentes da Administração Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - 1º grau hierárquico: Secretaria Municipal ou equivalente;

II - 2º grau hierárquico: Secretaria Municipal Adjunta ou equivalente;

III - 3º grau hierárquico: Gerência ou equivalente.

§ 1º - A Gerência de 1º nível do 3º grau hierárquico e o cargo em comissão de Assessor III serão segmentados nas classes A, B, e C, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 90 desta Lei.

§ 1º acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 2º)

§ 2º - A equivalência a que se refere o caput observará o seguinte:

~~I - à Secretaria Municipal equivalem o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Auditoria do Município, a Assessoria de Comunicação Social do Município, a Assessoria Policial Militar e as Secretarias de Administração Regional Municipal;~~

I - à Secretaria Municipal equivalem o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município, a Assessoria de Comunicação Social do Município, a Assessoria Policial Militar e as Secretarias de Administração Regional Municipal;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 18)

~~II - à Secretaria Municipal Adjunta equivalem a Procuradoria-Geral Adjunta do Município, a Assessoria de Comunicação Social Adjunta do Município, as Secretarias Adjuntas de Administração Regional Municipal, a Corregedoria do Município, a Guarda Municipal Patrimonial Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Corregedoria da Guarda Municipal Patrimonial Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Assessoria de Cerimonial e Mobilização e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;~~

Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, I)

Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, II)

~~II - à Secretaria Municipal Adjunta equivalem a Procuradoria-Geral Adjunta do Município, a Assessoria de Comunicação Social Adjunta do Município, a Auditoria-Geral do Município, a Contadoria-Geral do Município, a Corregedoria-Geral do Município, a Ouvidoria do Município, as Secretarias Adjuntas de Administração Regional Municipal, a Guarda Municipal Patrimonial Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Corregedoria da Guarda Municipal Patrimonial Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Assessoria de Cerimonial e Mobilização e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;~~

Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 18)

Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, I)

Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, II)

~~II - à Secretaria Municipal Adjunta equivalem a Procuradoria-Geral Adjunta do Município, a Assessoria de Comunicação Social Adjunta do Município, a Auditoria-Geral do Município, a Contadoria-Geral do Município, a Corregedoria-Geral do Município, a Ouvidoria do Município, as Secretarias Adjuntas de Administração Regional Municipal, a Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Assessoria de Cerimonial e Mobilização, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Coordenação Executiva do Programa BH Metas e Resultados;~~

Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 2º, parágrafo único)

II - à Secretaria Municipal Adjunta equivalem a Procuradoria-Geral Adjunta do Município, a Assessoria de Comunicação Social Adjunta do Município, a Auditoria-Geral do Município, a Contadoria-Geral do Município, a Corregedoria-Geral do Município, a Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, a Ouvidoria do Município, as secretarias adjuntas de administração regional municipal, a Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Assessoria de Cerimonial e Mobilização, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Coordenação Executiva do Programa BH Metas e Resultados.

Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.586, de 28/12/2012 (Art. 1º)

~~III - à Gerência de 1º Nível equivalem as demais Coordenadorias.~~

III - à Gerência de 1º Nível classe C equivalem as demais Coordenadorias.

Inciso III com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 2º, parágrafo único)

Parágrafo único renumerado como § 2º pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 2º)

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito.

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;

II - coordenar e desenvolver as atividades de cerimonial;

III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos.

Art. 5º - Compõe o Gabinete do Prefeito a Assessoria de Cerimonial e Mobilização.

Subseção I Da Assessoria de Cerimonial e Mobilização

Art. 6º - Compete à Assessoria de Cerimonial e Mobilização:

I – desenvolver as atividades de comunicação dirigida, divulgação e mobilização;

II – exercer as atividades de cerimonial;

III – desenvolver outras atividades afetas à comunicação social, em colaboração com a Assessoria de Comunicação Social.

Seção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 7º - O Gabinete do Vice-Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito.

Art. 8º - Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito;

II – coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas relacionadas ao Gabinete;

III – desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos.

Seção III

Da Assessoria Policial Militar

Art. 9º - Compete à Assessoria Policial-Militar:

I – assessorar nas relações institucionais entre a PBH, PMMG, CBMMG, Organizações Militares, Polícia Civil e Polícia Federal;

II – coordenar as atividades de ajudância de ordens e segurança pessoal do Prefeito;

III – assessorar e acompanhar o apoio policial-militar aos diversos órgãos do Executivo Municipal, estabelecendo os contatos com as Unidades do Comando de Policiamento da Capital envolvidas;

IV – prestar o apoio necessário à atividade de segurança física da sede do Executivo Municipal.

Parágrafo único – As funções previstas para a Assessoria Policial-Militar serão exercidas por servidores da ativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais –PMMG-, cedidos pela referida corporação, observada a legislação própria da instituição.

Seção IV

Da Assessoria de Comunicação Social do Município

Art. 10 – A Assessoria de Comunicação Social do Município tem por finalidade planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública nessa área.

Art. 11 – Compete à Assessoria de Comunicação Social do Município:

I – coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo;

II – coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;

III – coordenar e desenvolver as atividades de comunicação dirigida e divulgação;

IV – assistir o Prefeito, os órgãos da administração direta e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência;

V – coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único – Integra a Assessoria de Comunicação Social do Município a Assessoria de Comunicação Social Adjunta a cujo titular compete atuar em parceria com o Assessor de Comunicação Social do Município e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Seção V

Da Auditoria do Município

~~Art. 12 – A Auditoria do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.~~

Art. 12 revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, I)

Art. 13 – Compete à Auditoria do Município:

~~I – dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;~~

~~II – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

Art. 13 revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, I)

Seção VI

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 14 – A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 15 – Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos à entidade da Administração Indireta;

II – representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito;

IV – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

V – coordenar e implementar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;

~~VI – coordenar a execução de atividades administrativas e financeiras da Procuradoria e da Auditoria do Município;~~

VI – coordenar a execução de atividades administrativas e financeiras da Procuradoria-Geral do Município;

Inciso VI com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 19)

VII – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Integra a Procuradoria-Geral do Município a Procuradoria-Geral Adjunta, a cujo titular compete atuar em parceria com o Procurador-Geral do Município e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Seção VI-A

Da Coordenação Executiva do Programa BH Metas e Resultados

Seção VI-A (Arts. 15-A e 15B) acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 3º)

Art. 15-A – A Coordenação Executiva do Programa BH Metas e Resultados tem por finalidade planejar, coordenar e monitorar a execução do Plano de Governo, gerenciando os Compromissos de Resultados, viabilizando a ação coordenada do Executivo em cada Área de Resultado e alinhando as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão dos Projetos Sustentadores.

Art. 15-B – Compete à Coordenação Executiva do Programa BH Metas e Resultados:

I – assessorar no planejamento e na coordenação geral do Plano de Governo;

II – monitorar a execução do Plano de Governo em nível estratégico;

III – coordenar o processo de pactuação e formalização dos Compromissos de Resultados;

IV – monitorar a execução dos Projetos Sustentadores e dos Compromissos de Resultados;

V – participar do processo decisório referente à alocação, ao controle e ao fluxo de recursos financeiros aos Projetos Sustentadores;

VI – viabilizar a ação coordenada do Executivo nas Áreas de Resultado;

VII – alinhar as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão dos Projetos Sustentadores;

VIII – incentivar o alcance dos objetivos e metas das Áreas de Resultado e de Projetos Sustentadores;

IX – dar publicidade às metas e aos resultados relacionados à gestão estratégica do Governo, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social do Município;

X – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal.

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal de Governo:

~~I – coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;~~

I – realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 4º)

II – planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

~~III – coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal.~~

III – planejar as atividades relacionadas com o sistema de atendimento ao cidadão;

Inciso III com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 4º)

~~IV – assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa;~~

IV – assessorar o Governo Municipal nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 4º)

~~V – responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;~~

V – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação gerencial da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Inciso V com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 4º)

VI – coordenar e executar as atividades de integração e valorização da juventude;

~~VII – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude;~~

VII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude e ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte - CMPD-BH;

Inciso VII com redação dada pela Lei nº 10.591, de 28/12/2012 (Art. 1º)

~~VIII – coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito, da Assessoria de Comunicação Social do Município e da Assessoria Policial Militar;~~

VIII – coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito, da Coordenação Executiva do Programa BH Metas e Resultados, do Gabinete do Vice-Prefeito, da Assessoria de Comunicação Social do Município e da Assessoria Policial Militar;

Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 4º)

~~IX – coordenar as atividades de relações internacionais do Município em conjunto com os demais órgãos do Executivo;~~

IX – planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo, incluída a realocação de gerências;

Inciso IX com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 4º)

X – coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

XI – expedir, publicar e controlar os atos administrativos de nomeação e exoneração para cargos comissionados, bem como os atos de cessação dos servidores da Administração Direta do Município.

Inciso XI acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 20)

Art. 18 – Compõem a Secretaria Municipal de Governo:

~~I – Secretaria Municipal Adjunta de Governo, a cujo titular compete atuar em parceria com o Secretário Municipal de Governo e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;~~

I – Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 5º)

~~II – Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais.~~

II – Secretaria Municipal Adjunta de Modernização.

Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 5º)

Subseção I

Da Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais

~~Art. 19 – A Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais tem por finalidade estabelecer e manter relações e parcerias internacionais e planejar e coordenar as políticas e ações para negociação e captação de recursos financeiros junto a organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras.~~

Art. 20 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais:

~~I — estabelecer e manter relações e parcerias com organismos internacionais multilaterais, cidades-irmãs do Município de Belo Horizonte, entidades voltadas à organização de cidades, organizações não-governamentais internacionais, representantes diplomáticos de Governos, representantes de trabalhadores e empresários internacionais, empresas internacionais estabelecidas ou não neste Município, e outras entidades afins;~~
~~II — formular diretrizes, planejar e coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas e ações voltadas para a negociação e captação de recursos junto a órgãos e instituições internacionais;~~
~~III — fornecer suporte técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte em contatos internacionais, bem como no desenvolvimento e elaboração de convênios e projetos de cooperação internacional.~~

Subseção I

Da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada

Subseção I (Arts. 19 e 20) com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 6º)

Art. 19 – A Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada tem por finalidade planejar e coordenar a implantação das políticas de participação popular no Município, fomentando o envolvimento habitual e significativo dos cidadãos nos processos de tomada de decisão, na definição de metas e objetivos, na resolução de problemas e no acesso às informações da Administração Pública.

Art. 20 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada:

- I – coordenar e executar as atividades de acompanhamento e suporte às instâncias de participação e aos colegiados, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II – promover espaços de relação e mobilização no Município;
- III – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de estruturação de dados referentes às instâncias de participação e aos colegiados;
- IV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II

Da Secretaria Municipal Adjunta de Modernização

Subseção II (Arts. 20-A e 20B) acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 6º, parágrafo único)

Art. 20-A – A Secretaria Municipal Adjunta de Modernização tem por finalidade planejar e coordenar a implantação das políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação gerencial, visando à modernização das atividades da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo.

Art. 20-B – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Modernização:

- I – coordenar as atividades de organização e modernização administrativa;
- II – coordenar as atividades de qualificação gerencial;
- III – coordenar as atividades relacionadas ao sistema de atendimento ao cidadão;
- IV – desenvolver o sistema de informações gerenciais do Município;
- V – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

~~Art. 21 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional.~~

Art. 21 revogado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 16, II)

~~Art. 22 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:~~

- ~~I – coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;~~
- ~~II – coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo;~~
- ~~III – coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;~~
- ~~IV – coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;~~

- V — coordenar as atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação e limpeza;
- VI — coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo, respeitada a competência da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas, quanto ao patrimônio específico;
- VII — coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- VIII — coordenar as atividades relativas à disciplina de servidores empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e assessorar o Prefeito nesta matéria;
Inciso VIII revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, II)
- IX — coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- X — gerir o Fundo de Previdência Municipal;
- XI — indicar o substituto do Corregedor Geral nas suas ausências e impedimentos;
Inciso XI revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, II)
- XII — coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Art. 22 revogado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 16, II)

- Art. 23 — Compõem a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:
- I — Corregedoria do Município;
Inciso I revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, II)
- II — Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa;
- III — Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.
Art. 23 revogado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 16, II)

Subseção I Da Corregedoria do Município

- Art. 24 — Compete à Corregedoria do Município:
- I — coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- II — assessorar o Prefeito em matéria de que trata o inciso I deste artigo;
- III — desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Art. 24 revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, I)

Subseção II Da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa

- Art. 25 — Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa:
- I — definir regras e padrões de desempenho para a realização de compras e contratação de serviços terceirizados pelos órgãos municipais que assegurem a melhoria da qualidade dos bens e serviços adquiridos, a redução de preços e de gastos com logística e distribuição;
- II — identificar níveis de desempenho inadequados e indicar ações de melhoria nos procedimentos administrativos da Administração Direta do Poder Executivo;
- III — planejar, implementar, executar e avaliar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;
- IV — planejar, normatizar, executar e avaliar as atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação e limpeza;
- V — planejar, normatizar, executar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo, respeitada a competência da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas quanto à gestão do patrimônio específico;
- VI — executar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- VII — desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Art. 25 revogado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 16, II)

Subseção III Da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos

- Art. 26 — Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos:
- I — definir e executar a Política de Profissionalização e Capacitação continuada dos servidores municipais;

- ~~II — gerenciar o Sistema informatizado e descentralizado de recursos humanos;~~
 - ~~III — executar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo;~~
 - ~~IV — executar as atividades de registro e pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;~~
 - ~~V — planejar, coordenar e executar as atividades de seleção, contratação e acompanhamento da política de estágios;~~
 - ~~VI — planejar, coordenar e executar as atividades de avaliação de desempenho, observada a legislação pertinente a cada carreira;~~
 - ~~VII — executar a expedição, publicação e controle dos atos administrativos referentes a servidores da Prefeitura;~~
 - ~~VII — expedir, publicar e controlar os atos administrativos referentes a servidores da Administração Direta do Município, respeitada a competência prevista no inciso XI do art. 17 desta Lei;~~
- Inciso VII com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 21)***
- ~~VIII — executar as atividades de segurança e medicina do trabalho;~~
 - ~~IX — planejar, negociar e executar a política de remuneração da Administração Direta do Poder Executivo, ouvidos os demais órgãos competentes e, em especial, as atribuições definidas no inciso VII do art. 22 desta Lei;~~
 - ~~X — Gerenciar o Fundo Previdenciário;~~
 - ~~XI — desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

Art. 26 revogado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 16, II)

Seção IX Da Secretaria Municipal de Finanças

~~Art. 27 — A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária.~~

~~Art. 27 — A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, fiscal e tributária.~~

Art. 27 com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 22)

Art. 27 — A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, bem como coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa visando a garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Executivo e a promover o seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 27 com redação dada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 1º)

Art. 28 — Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I — coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;
- II — coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- III — coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação;
- ~~IV — coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;~~

Inciso IV revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, II)

- V — coordenar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;
- VI — coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- VII — coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- VIII — coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- IX — coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

Inciso IX acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 2º)

- X — coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

Inciso X acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 2º)

XI – supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;

Inciso XI acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 2º)

XII – coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Executivo;

Inciso XII acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 2º)

XIII – coordenar as atividades de serviços gerais da Administração Direta do Executivo, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação e limpeza;

Inciso XIII acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 2º)

XIV – coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Executivo, respeitada a competência da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas, quanto ao patrimônio específico;

Inciso XIV acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 2º)

XV – supervisionar e executar a fiscalização de atos e procedimentos relacionados com o processamento da despesa municipal.

Inciso XV acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 7º)

Art. 29 – Compõem a Secretaria Municipal de Finanças:

I – Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações;

II – Secretaria Municipal Adjunta do Tesouro.

III – Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa;

Inciso III acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 3º)

IV – Contadoria-Geral do Município.

Inciso IV acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 3º)

Subseção I

Da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações:

I – desenvolver as atividades relativas à cobrança de créditos fiscais e tributários e de fiscalização;

II – desenvolver as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

III – manter coletânea atualizada da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;

IV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II

Da Secretaria Municipal Adjunta do Tesouro

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta do Tesouro:

~~I – executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;~~

Inciso I revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, II)

II – proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamentos e repasses, e coordenar o serviço da dívida;

III – coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

~~IV – assegurar inspeção de atos e procedimentos como medida preliminar ao cumprimento das obrigações pecuniárias;~~

Inciso IV revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, II)

V – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção III

Da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa

Subseção III (Art. 31-A) acrescentada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 4º)

Art. 31-A – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa:

I – definir regras e padrões de desempenho para a realização de compras e para a contratação de serviços terceirizados pelos órgãos municipais que assegurem a melhoria da qualidade dos bens e dos serviços adquiridos, a redução de preços e de gastos com logística e com distribuição;

II – identificar níveis de desempenho inadequados e indicar ações de melhoria nos procedimentos administrativos da Administração Direta do Executivo;

III – planejar, implementar, executar e avaliar o sistema de suprimento da Administração Direta do Executivo;

IV – planejar, normatizar, executar e avaliar as atividades de serviços gerais da Administração Direta do Executivo, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação e limpeza;

V – planejar, normatizar, executar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Executivo, respeitada a competência da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas quanto à gestão do patrimônio específico;

VI – executar as suas atividades administrativas e financeiras;

VII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção IV

Da Contadoria-Geral do Município

Subseção IV (Art. 31-B) acrescentada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 4º)

Art. 31-B – Compete à Contadoria-Geral do Município:

I – supervisionar e executar a contabilidade financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município;

II – supervisionar e executar a gestão do plano de contas único da administração municipal;

III – supervisionar e executar as atividades relacionadas com a consolidação da contabilidade do Município, nos termos da legislação em vigor;

IV – supervisionar e executar a orientação e a avaliação das atividades relacionadas aos procedimentos contábeis adotados no Município;

V – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

~~Art. 32 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação tem por finalidade coordenar a elaboração e a execução das políticas públicas municipais, visando à integração das políticas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.~~

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação tem por finalidade coordenar a elaboração e a execução das políticas públicas municipais, visando à integração das políticas e das atividades dos órgãos e das entidades da administração pública, bem como coordenar, planejar e executar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Executivo.

Art. 32 com redação dada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 5º)

Art. 33 – Compete à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação:

I – coordenar o desenvolvimento de novos canais de participação popular direta no Governo Municipal;

~~II – planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;~~

II – planejar, coordenar e gerir o orçamento municipal da Administração Direta e Indireta, incluindo a coordenação do orçamento participativo em suas várias modalidades, bem como coordenar a Junta de Execução Orçamentária e Financeira – JUCOF;

Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

~~III – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;~~

III – planejar, controlar e coordenar, com a colaboração da Secretaria Municipal de Finanças e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e a negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e monitorar a sua aplicação;

Inciso III com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

~~IV – planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo, incluída a realocação de gerências;~~

IV – planejar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, as políticas de articulação metropolitanas;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

~~V – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta do Poder Executivo;~~

V – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Inciso V com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

~~VI – planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;~~

VI – planejar e coordenar as políticas de gestão de tecnologia de informação e comunicação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, assim como a articulação e o monitoramento das políticas referentes à área de Informática;

Inciso VI com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

VII – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VIII – coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

~~IX – coordenar os programas e as atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Executivo;~~

Inciso IX acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 6º)

IX – planejar e coordenar os programas e as atividades de incorporação, de manutenção e de desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; nesta hipótese, em colaboração com as respectivas entidades;

Inciso IX com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

X – coordenar as atividades de registro e de pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;

Inciso X acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 6º)

XI – coordenar as atividades de segurança e de medicina do trabalho;

Inciso XI acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 6º)

XII – coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e dos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Executivo;

Inciso XII acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 6º)

~~XIII – gerir o Fundo de Previdência Municipal;~~

Inciso XIII acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 6º)

XIII – planejar, gerir e monitorar o Regime Próprio de Previdência Municipal, assim como os seus respectivos Fundos;

Inciso XIII com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

XIV – planejar, coordenar, monitorar e executar, com a colaboração de suas Secretarias Adjuntas, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e o Plano Estratégico de Longo Prazo;

Inciso XIV acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

XV – coordenar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a gestão da execução de contratos e convênios;

Inciso XV acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

XVI – gerir e monitorar, em colaboração com os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o Portal da Transparência Pública da PBH.

Inciso XVI acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 8º)

Art. 34 – Compõem a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação:

~~I – Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento;~~

I – Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 9º)

II – Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento;

~~III – Secretaria Municipal Adjunta de Tecnologia da Informação;~~

III – Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária;

Inciso III com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 9º)

IV – Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

Inciso IV acrescentado pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 7º)

Subseção I

Da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento

Da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão

Título da Subseção I com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 10)

~~Art. 35 – A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento tem por finalidade planejar, coordenar, monitorar e avaliar, conjuntamente com as demais secretarias, planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas econômica, social e urbanística.~~

Art. 35 – A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão tem por finalidade planejar, coordenar, monitorar e avaliar, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas econômica e social.

Art. 35 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 10)

~~Art. 36 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento:~~

Art. 36 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão:

Caput com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 10)

I – coordenar o planejamento das políticas públicas municipais;

II – executar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento, e acompanhar a sua execução;

~~III – executar e orientar as atividades de avaliação do plano plurianual e dos projetos especiais de desenvolvimento;~~

Inciso III revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “b”)

IV – executar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;

V – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II

Da Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento

Art. 37 – A Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento tem por finalidade coordenar a elaboração das Leis Orçamentárias do Município e supervisionar a sua execução, exercer seu gerenciamento realizando as liberações, suplementações e demais procedimentos orçamentários demandados pelas Secretarias Municipais além de dar apoio logístico e administrativo à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUCOF.

Art. 38 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento:

I – elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

II – acompanhar a execução orçamentária;

III – realizar os provisionamentos orçamentários de cada Secretaria Municipal;

IV – estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implantação das peças orçamentárias municipais;

V – proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial e físico da execução orçamentária;

VI – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal.

VII – receber e processar as demandas apresentadas à JUCOF prestando todo o suporte administrativo necessário à apreciação, análise e decisão da Junta.

Subseção III

Da Secretaria Municipal Adjunta de Tecnologia da Informação

~~Art. 39 – A Secretaria Municipal Adjunta de Tecnologia da Informação tem por finalidade planejar e coordenar a implantação das políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo.~~

~~Art. 40 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Tecnologia da Informação:~~

~~I – coordenar as atividades de organização e modernização administrativa;~~

~~II – coordenar as atividades de qualificação gerencial;~~

~~III – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação;~~

~~IV – desenvolver o sistema de informações gerenciais do Município;~~

~~V – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

Subseção III

Da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária

Subseção III (Arts. 39 e 40) com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 11)

Art. 39 – A Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de previdência social dos servidores públicos estatutários da Administração Municipal.

Art. 40 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária:

- I – gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- II – administrar a gestão dos recursos do Fundo Previdenciário, visando melhor rentabilidade e segurança nas aplicações;
- III – relacionar-se com órgãos externos fiscalizadores e normatizadores dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- IV – zelar pela fiel aplicação da legislação previdenciária, relativamente aos benefícios vinculados ao Fundo Previdenciário, orientando, quando necessário, os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- V – coordenar a elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, adotando e propondo as medidas destinadas a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- VI – elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e à análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos

Subseção IV (Art.40-A) acrescentada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 8º)

Art. 40A – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos:

- I – definir e executar a Política de Profissionalização e Capacitação continuada dos servidores municipais;
- II – gerenciar o sistema informatizado e descentralizado de recursos humanos;
- ~~III – executar os programas e as atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Executivo;~~
- III – executar os programas e as atividades de incorporação, de manutenção e de desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta e, em colaboração com as entidades respectivas, as de manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Indireta do Poder Executivo;

Inciso III com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 12)

- IV – executar as atividades de registro e de pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;
- V – planejar, coordenar e executar as atividades de seleção, contratação e acompanhamento da política de estágios;
- VI – planejar, coordenar e executar as atividades de avaliação de desempenho, observada a legislação pertinente a cada carreira;
- VII – expedir, publicar e controlar os atos administrativos referentes a servidores da Administração Direta do Executivo, respeitada a competência prevista no inciso XI do art. 17 desta Lei;
- VIII – executar as atividades de segurança e de medicina do trabalho;
- IX – planejar, negociar e executar a política de remuneração da Administração Direta do Executivo, ouvidos os demais órgãos competentes e, em especial, as atribuições definidas no inciso XII do art. 33 desta Lei;
- X – gerenciar o Fundo Previdenciário;
- XI – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Políticas Sociais tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas sociais do Município de forma integrada e intersetorial.

Art. 42 – Compete à Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- I – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;
- II – coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;
- III – coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;
- IV – coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- ~~V – coordenar as atividades de cultura, política de abastecimento, assistência social e esportes;~~
- V – coordenar as atividades de cultura, política de abastecimento e assistência social;

Inciso V com redação dada pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 2º)

- VI – planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação funcional na sociedade;
- VII – gerir os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Merenda Escolar, de Abastecimento Alimentar, do Idoso e de Proteção e Defesa do Consumidor;

- VIII – coordenar as ações do Município em relação à Associação Municipal de Assistência Social – AMAS -;
- IX – coordenar as atividades relativas às políticas de gênero;
- X – coordenar as atividades relativas às políticas para a população idosa;
- XI – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- ~~XII – coordenar a ação voltada para geração de trabalho e renda;~~

Inciso XII acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 23)

Inciso XII revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “c”)

- XIII – coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Inciso XIII acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 23)

Art. 43 – Compõem a Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

I – Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social;

~~II – Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento;~~

II – Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;

Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 13)

~~III – Secretaria Municipal Adjunta de Esportes;~~

Inciso III revogado pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 12, I)

~~IV – Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Direitos de Cidadania.~~

IV – Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania.

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 24)

Subseção I

Da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social

Art. 44 – A Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social tem por finalidade planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades visando à erradicação da pobreza, ao desenvolvimento social e à garantia dos direitos sociais.

Art. 45 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social:

I – planejar, coordenar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de desenvolvimento comunitário e assistência social básica;

II – prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social;

III – gerenciar os fundos municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

IV – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

V – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

VI – planejar, coordenar e executar programas e atividades de inclusão produtiva, desenvolvimento comunitário e assistência social básica.

Inciso VI acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 25)

Subseção II

~~Da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento~~

Da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional

Título da Subseção II com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 14)

~~Art. 46 – A Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento tem por finalidade coordenar a política municipal de abastecimento alimentar, planejando e executando programas, projetos e atividades que visem ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos, bem como assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade e de baixo custo.~~

Art. 46 – A Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional tem por finalidade coordenar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, planejando e executando programas, projetos e atividades que visem ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos, bem como assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade, com regularidade e quantidade suficiente e de baixo custo.

Art. 46 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 14)

§ 1º - O poder público garantirá à população em situação de rua o direito às refeições necessárias e adequadas, mediante o acesso regular e permanente ao restaurante popular.

§ 1º acrescentado pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 3º)

§ 2º - VETADO

§ 2º acrescentado pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 3º)

~~Art. 47 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento:~~

Art. 47 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional:

Caput com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 14, parágrafo único)

~~I – planejar e coordenar as ações de credenciamento, fiscalização e administração dos equipamentos e programas que integram o sistema municipal de abastecimento;~~

~~II – planejar e coordenar as ações sociais de abastecimento alimentar e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à população, a fim de ampliar seu conhecimento a respeito de mercado, o acompanhamento de preços e valor nutricional dos alimentos;~~

II – planejar e coordenar as ações sociais de Segurança Alimentar e Nutricional e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à população, a fim de ampliar o seu conhecimento a respeito de mercado, de acompanhamento de preços e do valor nutricional dos alimentos;

Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 14, parágrafo único)

III – planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;

IV – coordenar o atendimento do educando no aspecto de merenda escolar;

V – prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Alimentação Escolar;

VI – gerenciar os Fundos Municipais de Merenda Escolar e de Abastecimento Alimentar;

VII – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VIII – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

IX – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte.

Inciso IX acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 26)

Subseção III

Da Secretaria Municipal Adjunta de Esportes

Subseção III (Arts. 48 e 49) revogada pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 12, II)

~~Art. 48 – A Secretaria Municipal Adjunta de Esportes tem por finalidade coordenar a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com esporte, recreação e lazer para a população do Município.~~

~~Art. 49 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Esportes:~~

~~I – coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;~~

~~II – coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;~~

~~III – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;~~

~~IV – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

Subseção IV

Da Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Direitos de Cidadania

Da Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania

Título da Subseção IV com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 27)

~~Art. 50 – A Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Direitos de Cidadania tem por finalidade elaborar políticas públicas voltadas para a propagação e garantia dos direitos humanos.~~

Art. 50 – A Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania tem por finalidade elaborar políticas públicas voltadas para a propagação e garantia dos direitos humanos.

Art. 50 com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 28)

~~Art. 51 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Direitos de Cidadania:~~

Art. 51 – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania:

Caput com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 29)

I – coordenar e executar políticas públicas destinadas a garantir a plena cidadania da mulher;

II – coordenar e executar as atividades de integração e valorização da comunidade negra;

III – coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;

IV – coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

~~V – coordenar a ação voltada para geração de trabalho e renda;~~

Inciso V revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 29)

VI – coordenar as atividades relativas às pessoas portadoras de deficiência;

~~VII – coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;~~

Inciso VII revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 29)

~~VIII – prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, do Idoso, de Pessoas Portadoras de Deficiência, de Proteção e Defesa do Consumidor e Antidrogas;~~

VIII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, do Idoso, de Pessoas Portadoras de Deficiência, de Proteção e Defesa do Consumidor e de Promoção da Igualdade Racial;

Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 10.591, de 28/12/2012 (Art. 2º)

IX – assegurar a prestação de serviços de proteção e defesa ao consumidor no âmbito das Secretarias de Administração Regional Municipal;

X – prestar atendimento, coordenar e executar políticas públicas e atividades de direitos humanos e cidadania para a população, em cada circunscrição administrativa regional, mediante Núcleos de Cidadania;

XI – coordenar e executar as políticas públicas de cidadania para a população idosa;

XII – gerenciar os Fundos Municipais do Idoso e de Proteção e Defesa do Consumidor;

XIII – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XIV – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas

Seção XII (Arts. 52 a 62) revogada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “d”)

~~Art. 52 – A Secretaria Municipal de Políticas Urbanas tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do Município, de forma integrada e intersetorial, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da Cidade.~~

~~Art. 52 – A Secretaria Municipal de Políticas Urbanas tem por finalidade articular a definição e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município, de forma integrada e intersetorial, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da Cidade.~~

Art. 52 com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 2º)

Art. 53 – Compete à Secretaria Municipal de Políticas Urbanas:

I – coordenar a elaboração e execução de projetos, serviços e obras no Município;

II – coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;

III – coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito, habitação, controle urbano, meio ambiente, estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;

III – coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito, habitação, controle urbano, estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;

Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 3º)

IV – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;

IV – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 3º)

V – coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;

V – coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 3º)

VI – coordenar a elaboração dos planos regionais e dos projetos de requalificação urbana, em colaboração com as Secretarias de Administração Regional Municipal;

VII – normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;

VIII – coordenar a elaboração de proposta de legislação urbanística municipal;

IX – licitar e contratar serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos, inclusive sob a forma de concessão ou permissão, aqui autorizados mediante licitação;

X – delegar às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta o gerenciamento dos contratos de sua competência;

X – delegar às entidades da Administração Indireta o gerenciamento dos contratos de sua competência;

Inciso X com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 3º)

~~XI — prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Urbana — COMPUR — e ao Conselho Municipal de Saneamento — COMUSA —;~~
~~XII — gerenciar o Fundo Municipal de Habitação Popular, o Fundo Municipal de Saneamento, o Fundo Municipal de Defesa Ambiental, o Fundo de Transportes Urbanos, o Fundo Municipal de Calamidade Pública e o Fundo Municipal de Operação do Parque das Mangabeiras;~~
~~XII — gerenciar o Fundo Municipal de Habitação Popular, o Fundo Municipal de Saneamento, o Fundo de Transportes Urbanos e o Fundo Municipal de Calamidade Pública;~~

Inciso XII com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 3º)

~~XIII — coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;~~
~~XIV — coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

~~Art. 54 — Compõem a Secretaria Municipal de Políticas Urbanas:~~

~~I — Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente;~~
~~II — Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana;~~
~~III — Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;~~
~~IV — Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.~~

~~Art. 54 — Compõem a Secretaria Municipal de Políticas Urbanas:~~

~~I — a Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana;~~
~~II — a Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;~~
~~III — a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.~~

Art. 54 com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 4º)

Subseção I

~~Da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente
Subseção revogada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 5º)~~

~~Art. 55 — A Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente tem por finalidade coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando a promover proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população.~~

~~Art. 56 — Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente:~~

~~I — implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;~~
~~II — executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;~~
~~III — coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais;~~
~~IV — executar e monitorar a política de educação ambiental do Município;~~
~~V — executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;~~
~~VI — normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;~~
~~VII — normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;~~
~~VIII — coordenar a elaboração da proposta de legislação ambiental do Município;~~
~~IX — prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente — COMAM —;~~
~~X — normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município, em colaboração com as Secretarias de Administração Regional Municipal;~~
~~XI — coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;~~
~~XII — desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

Subseção II

~~Da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana~~

~~Art. 57 — A Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana tem por finalidade coordenar a elaboração e implementação da política de regulação e controle urbano no Município, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade e ao bem-estar da população.~~

~~Art. 58 — Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana:~~

~~I — coordenar e gerenciar a política de controle urbano no Município, em colaboração com as Secretarias de Administração Regional Municipal;~~
~~II — normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização do controle urbano;~~

~~III — elaborar a política de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;~~

~~*Inciso III revogado pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 56, IV)*~~

~~IV — prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural;~~

~~*Inciso IV revogado pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 56, IV)*~~

~~V — manter banco de dados atualizado sobre as redes existentes no subsolo;~~

~~VI — coordenar as ações de concessionárias de serviço público, visando a articulá-las com o Município e monitorando a utilização do subsolo;~~

~~VII — coordenar o licenciamento de atividades em espaços públicos, no solo, subsolo e nos espaços aéreos;~~

~~VIII — desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

Subseção III

Da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação

~~Art. 59 — A Secretaria Municipal Adjunta de Habitação tem por finalidade elaborar e implementar a política de moradia no Município, obedecendo as diretrizes da política municipal formuladas pelo Conselho Municipal de Habitação.~~

~~Art. 60 — Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Habitação:~~

~~I — elaborar e implementar a política de moradia no Município;~~

~~II — coordenar a elaboração de projetos e obras de conjuntos habitacionais, edificações e parcelamentos de interesse social e as atividades de produção de moradia;~~

~~III — normatizar, monitorar e avaliar as ações de intervenção em conjuntos habitacionais de interesse social, no Município;~~

~~IV — manter atualizado, em conjunto com a URBEL, o banco de dados unificado das famílias beneficiadas pelos programas do Município;~~

~~V — implementar ações visando à organização e convivência dos grupos de famílias beneficiárias dos programas habitacionais, especialmente no que diz respeito à gestão de áreas de uso coletivo;~~

~~VI — prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação;~~

~~VII — coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;~~

~~VIII — desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

Subseção IV

Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

~~Art. 61 — A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tem por finalidade articular a definição e implementação das políticas de Defesa Civil do Município de forma integrada e intersetorial.~~

~~Art. 62 — Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:~~

~~I — coordenar as atividades de defesa civil no Município, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;~~

~~II — implementar planos, programas e projetos de defesa civil;~~

~~III — elaborar plano de ação anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;~~

~~IV — coordenar a implantação de programas de treinamento para voluntariado;~~

~~V — coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;~~

~~VI — desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Educação

~~Art. 63 — A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais.~~

~~Art. 64 — Compete à Secretaria Municipal de Educação:~~

~~I — oferecer educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;~~

~~II — coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material;~~

~~III — desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município;~~

- IV – desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;
- V – desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- VI – implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica;
- VII – gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- VIII – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação;
- IX – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- X – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Integra a Secretaria Municipal de Educação a Secretaria Municipal Adjunta de Educação, a cujo titular compete atuar em parceria com o Secretário Municipal de Educação e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Seção XIV Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 65 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 66 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

~~I – planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde na região metropolitana de Belo Horizonte, bem como propor e elaborar normas no seu nível de gestão sobre essas atividades;~~

I – planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médica e odontológica, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, estas, inclusive, mediante delegação a outros órgãos e entidades da Administração Municipal, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde na região metropolitana de Belo Horizonte, bem como propor e elaborar normas no seu nível de gestão sobre essas atividades;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 15)

II – coordenar as atividades dos distritos sanitários, em colaboração com as Secretarias de Administração Regional Municipal;

III – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

IV – gerir o Fundo Municipal de Saúde;

V – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VI – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Integra a Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Municipal Adjunta, a cujo titular compete atuar em parceria com o Secretário Municipal de Saúde e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Seção XV Da Secretaria de Segurança Urbana e Patrimonial

Art. 67 – A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial tem por finalidade, planejar e coordenar políticas municipais de segurança patrimonial e em conjunto com o Estado e a União cooperar na busca da redução do índice de criminalidade no Município de Belo Horizonte.

Art. 68 – Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial:

I – no âmbito das políticas de segurança no Município:

- a) planejar a operacionalidade das políticas de segurança com vistas à redução da criminalidade;
- b) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;
- c) auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;
- d) coordenar as atividades da Guarda Patrimonial do Município;
- e) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;

II – no âmbito das políticas de segurança social;
a) financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
b) planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando à diminuição da criminalidade;
c) formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança;
III – prestar apoio técnico e administrativo às unidades de alistamento militar, em colaboração com os demais entes federados;

Inciso III acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 16)

IV – gerenciar o Fundo Municipal de Calamidade Pública.

Inciso IV acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 16)

~~Parágrafo único – Integra a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial a Guarda Municipal Patrimonial Guarda Municipal de Belo Horizonte e a Corregedoria da Guarda Municipal Patrimonial Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte.~~

~~**Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, I)**~~

~~**Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, II)**~~

Parágrafo único – Integram a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial:

I – a Guarda Municipal de Belo Horizonte;

II – a Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte;

III – a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 16, parágrafo único)

Subseção I

~~Da Guarda Municipal Patrimonial~~ Guarda Municipal de Belo Horizonte

~~**Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, I)**~~

Art. 69 – A ~~Guarda Municipal Patrimonial~~ Guarda Municipal de Belo Horizonte tem por finalidade garantir a segurança aos órgãos, serviços e patrimônio do Poder Público Municipal.

~~**Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, I)**~~

Art. 70 – Compete à ~~Guarda Municipal Patrimonial~~ Guarda Municipal de Belo Horizonte:

~~**Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, I)**~~

I – proteger os bens, serviços e instalações do patrimônio público do Município;

II – prestar serviços de vigilância e de portaria das administrações direta e indireta;

III – auxiliar nas ações de defesa civil, sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito;

IV – auxiliar permanentemente o exercício da fiscalização municipal, sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, temporariamente, diante de situações excepcionais, a critério do Prefeito;

V – atuar na fiscalização, controle e orientação de trânsito diante de situações excepcionais, a critério do Prefeito.

Parágrafo único – A proteção dos bens serviços e instalações do Município, prevista neste artigo, inclui a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos.

Subseção II

~~Da Corregedoria da Guarda Municipal Patrimonial~~ Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte

~~**Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, II)**~~

Art. 71 – Compete à ~~Corregedoria da Guarda Municipal Patrimonial~~ Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte:

~~**Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, II)**~~

I – coordenar e executar as atividades relativas à disciplina dos membros da ~~Guarda Municipal Patrimonial~~ Guarda Municipal de Belo Horizonte;

~~**Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, I)**~~

II – assessorar o Prefeito em matéria de que trata o inciso I deste artigo;

III – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção III

Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Subseção III (Arts. 71-A e 71-B) acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 17)

Art. 71-A – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas de Defesa Civil do Município de forma integrada e intersetorial.

Art. 71-B – Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I – coordenar as atividades de defesa civil no Município, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

II – implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

III – elaborar plano de ação anual, visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade e também das ações emergenciais;

IV – coordenar a implantação de programas de treinamento para voluntariado;

V – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XVI

Das Secretarias de Administração Regional Municipal

Art. 72 – As Secretarias de Administração Regional Municipal têm por finalidade coordenar as atividades de implementação das políticas públicas urbanas, ambientais e sociais na respectiva circunscrição, visando à eficiência na prestação de serviços, à melhoria da qualidade de vida da população, à gestão democrática dos recursos públicos e à garantia do controle social.

Art. 73 – Compete às Secretarias de Administração Regional Municipal, no âmbito da respectiva circunscrição:

I – coordenar a implementação dos planos e programas relativos à saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura, esportes, controle urbano e ambiental, limpeza urbana, manutenção e obras definidos pelas Secretarias Municipais, adequando-os às necessidades da respectiva circunscrição, ouvida a Secretaria Municipal competente;

II – coordenar a execução das atividades de manutenção urbana;

III – implantar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo, coordenando sua execução;

~~IV – coordenar a execução das atividades de licenciamento e fiscalização urbana definidos pelas Secretarias Municipais competentes;~~

IV – licenciar as atividades de obras e posturas urbanas, em conjunto com a Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, na forma e no limite do regulamento desta Lei;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 18)

V – coordenar o desenvolvimento de projetos e atividades abrangidos na competência dos órgãos relativos à saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura, esportes, controle urbano e ambiental, limpeza urbana, manutenção e obras definidos pelas respectivas Secretarias Municipais;

VI – prestar suporte administrativo ao Conselho Tutelar da circunscrição;

VII – prestar suporte administrativo ao Núcleo de Cidadania da circunscrição;

VIII – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

~~IX – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;~~

IX – coordenar a execução das atividades de fiscalização urbana definidas pelas secretarias municipais competentes;

Inciso IX com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 18)

X – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Inciso X acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 18)

~~Parágrafo único – Integram a Secretaria de Administração Regional Municipal a Secretaria Adjunta de Administração Regional de Serviços Urbanos e a Secretaria Adjunta de Administração Regional de Serviços Sociais, a cujo titular compete atuar em parceria com o Administrador Municipal Regional na respectiva área de ação.~~

Parágrafo único – Integra a Secretaria de Administração Regional Municipal a Secretaria Adjunta de Administração Regional Municipal, a cujo titular compete atuar em parceria com o Secretário de Administração Regional Municipal e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 6º)

Subseção I

Dos Conselhos Consultivos Regionais de Participação Popular

Art. 74 – Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, 9 (nove) conselhos consultivos regionais de Participação Popular, como instrumento participativo da população nas ações governamentais regionalizadas.

Parágrafo único – Funcionará um Conselho Consultivo Regional de Participação Popular na circunscrição de cada Secretaria de Administração Regional Municipal.

Art. 75 – Compete aos conselhos consultivos regionais de Participação Popular, no âmbito da respectiva circunscrição:

I – acompanhar e fiscalizar as ações regionais do Poder Público;

II – participar da elaboração das políticas de ação do Poder Público para a respectiva circunscrição;

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos para a circunscrição;

IV – acompanhar e manifestar-se sobre a elaboração e execução de planos, programas e projetos;

V – acompanhar o plano de intervenção para o setor de cultura, em especial nas ações referentes ao adolescente e ao idoso;

VI – participar do plano de ação das políticas intersetoriais, sociais, urbanas e de direitos humanos e cidadania;

VII – relacionar carências e reivindicações regionais nas áreas, entre outras, de saúde, educação, habitação, transporte, saneamento, meio ambiente, urbanização, cultura, esporte e relativas à criança, ao adolescente e ao idoso;

VIII – coordenar a implementação das ações dos conselhos setoriais, garantindo sua integração.

Art. 76 – Cada Conselho será composto por representantes do Poder Público e da população.

§ 1º - Cada Conselho terá sua composição definida em decreto, observados os parágrafos seguintes.

§ 2º - O Poder Executivo e a Câmara Municipal terão, cada um, 4 (quatro) representantes em cada conselho.

§ 3º - Os representantes da Câmara Municipal serão, preferencialmente, os vereadores mais votados na circunscrição.

Art. 77 – O regulamento de cada Conselho deverá ser aprovado pelo plenário respectivo.

Art. 78 – Cada Conselho será presidido pelo Administrador Municipal Regional da respectiva circunscrição.

Art. 79 – Cada Conselho terá uma Secretaria Executiva, competente para dar suporte a seus trabalhos e decisões.

Art. 80 – A participação como Conselheiro será de relevante interesse público, vedada a remuneração.

Seção XVII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seção XVII (Arts. 80-A e 80-B) acrescentada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 7º)

Art. 80-A – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando a promover proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 80-B – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – elaborar e implementar os planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a promoção da política ambiental;

II – coordenar, executar e avaliar a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental;

III – coordenar a elaboração da política de recursos hídricos no Município;

IV – coordenar a elaboração das políticas de proteção e preservação da biodiversidade no Município;

V – coordenar a elaboração de proposta de legislação ambiental municipal;

VI – coordenar e executar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental e a avaliação dos empreendimentos de impacto e das respectivas medidas mitigadoras ou compensatórias, com colaboração dos demais órgãos municipais;

- VII – coordenar, executar, normatizar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VIII – executar e monitorar a política de educação ambiental do Município;
- IX – executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;
- X – normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;
- XI – normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;
- XII – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM;
- XIII – gerenciar o Fundo Municipal de Defesa Ambiental;
- XIV – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- XV – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Integra a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, a cujo titular compete atuar em parceria com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Seção XVIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Seção XVIII (Arts. 80-C a 80-M) acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 19)

Art. 80-C – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento tem por finalidade articular a definição e a implementação da política de desenvolvimento econômico do Município, de forma integrada e intersetorial, visando ao fomento industrial, comercial e de prestação de serviços, à promoção de programas estratégicos de planejamento urbano e à execução de atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, harmonizado com a inclusão social de todos os cidadãos.

Art. 80-D – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

- I – coordenar a elaboração e a execução de políticas e projetos destinados ao fomento econômico no Município, assim compreendidas as ações destinadas ao incremento e ao aperfeiçoamento da qualidade dos setores produtivos do Município, por meio da execução de atividades de atração, incentivo à criação, à preservação e à ampliação de empreendimentos, incluindo as que decorram de sua inserção em planos metropolitanos, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II – coordenar e promover a colaboração entre os órgãos e as entidades da Administração Municipal e a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público mútuo, especialmente por meio de estímulos de parcerias público-privadas;
- III – coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- IV – normatizar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- V – coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI – coordenar a elaboração dos planos regionais e dos projetos de requalificação urbana, em colaboração com as Secretarias de Administração Regional Municipal;
- VII – coordenar a elaboração de proposta de legislação urbanística municipal;
- VIII – coordenar as atividades de relações internacionais do Município em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- IX – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR -, ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECOM;
- X – promover a colaboração entre os órgãos e as entidades da Administração Municipal e a iniciativa privada visando à articulação e ao fomento das atividades turísticas do Município;
- XI – gerenciar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XII – planejar e coordenar as políticas de ciência e tecnologia destinadas a apoiar o desenvolvimento do setor no Município;
- XIII – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- XIV – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 80-E – Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

- I – a Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico;
- II – a Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Emprego;
- III – a Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano;
- IV – a Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais.

Subseção I
Da Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico

Art. 80-F – A Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade elaborar e implementar a política de fomento industrial, de comércio e de prestação de serviços, e outras parcerias que priorizem a vocação da Cidade.

Art. 80-G – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico:

I – elaborar e implementar a política de desenvolvimento econômico do Município, mediante a adoção de medidas que representem estímulos e incentivos à iniciativa privada, harmonizadas com a inclusão social de todos os cidadãos;

II – promover e gerenciar a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo relacionados ao desenvolvimento econômico do Município, de forma a maximizar o crescimento econômico sustentável;

III – promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária e a concessão de crédito popular, bem como a articulação de cooperativas de trabalho, crédito, serviços, produção e consumo;

IV – estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesanato e a promoção da industrialização e da comercialização;

V – desenvolver ações para a melhoria do ambiente municipal de negócios, apoiar e assistir o empresariado por meio de núcleos avançados de prestação de serviços integrados e prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase no microempreendedor individual, na micro, pequena e média empresa, e no jovem empreendedor;

VI – consolidar e gerenciar planos de desenvolvimento econômico de médio e longo prazo, em parceria com a iniciativa privada e com outros entes federados;

VII – estimular e apoiar a manutenção, a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos nas atividades de vocação da Cidade, com ênfase na pesquisa, na produção e na disseminação de novas tecnologias;

VIII – propiciar a integração entre os setores produtivos, os prestadores de serviços e o setor público, visando impulsionar o desenvolvimento local;

IX – prospectar, identificar e criar oportunidades locais, nacionais e internacionais de negócios, promovendo a atração de investimentos para o Município;

X – produzir, gerir e difundir dados e informações sobre o Município e sua economia, com ênfase nos incentivos fiscais e creditícios;

XI – promover convênios e parcerias necessários à execução de políticas de desenvolvimento econômico;

XII – planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas a parcerias público-privadas, assessorando todos os órgãos da Administração Municipal nestas atividades;

XIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II
Da Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Emprego

Art. 80-H – A Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Emprego tem por finalidade elaborar e implementar a política de investimento em qualificação e requalificação profissional e em geração de emprego no Município, visando ao desenvolvimento econômico com inclusão social.

Art. 80-I – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Emprego:

I – elaborar e executar políticas de geração de trabalho no Município e articulá-las com as demais cidades integrantes da Região Metropolitana, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública;

II – promover a inserção socioeconômica e a qualificação profissional dos cidadãos, bem como a sua habilitação ao sistema público de emprego, mediante convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado;

III – promover a requalificação profissional e a reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, mediante convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado;

IV – promover o aprimoramento das relações do trabalho;

V – articular os mecanismos públicos municipais de geração de oportunidades de trabalho e emprego, em conformidade com os órgãos e entidades afins dos demais entes federados;

VI – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção III
Da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano

Art. 80-J – A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano tem por finalidade elaborar e implementar a política de planejamento urbano e a execução de atividades destinadas ao desenvolvimento urbano sustentável do Município.

Art. 80-K – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano:

- I – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- II – propor a normatização das ações de intervenção urbana;
- III – articular estratégias destinadas à qualificação e à requalificação urbana que resultem em promoção da qualidade de vida e do ambiente, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
- IV – coordenar o planejamento da regulação pública sobre o solo urbano;
- V – orientar as atividades destinadas à universalização da mobilidade e da acessibilidade do espaço urbano;
- VI – elaborar propostas de legislação urbanística municipal;
- VII – monitorar a implementação do Plano Diretor do Município;
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais

Art. 80-L – A Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais tem por finalidade estabelecer e manter relações e parcerias internacionais e planejar e coordenar as políticas e ações para negociação e captação de recursos financeiros junto a organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras.

Art. 80-M – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais:

- I – estabelecer e manter relações e parcerias com organismos internacionais multilaterais, cidades-irmãs do Município de Belo Horizonte, entidades voltadas à organização de cidades, organizações não-governamentais internacionais, representantes diplomáticos de governos, representantes de trabalhadores e empresários internacionais, empresas internacionais estabelecidas ou não no Município, e outras entidades afins;
- II – formular diretrizes, planejar e coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas e ações voltadas para a negociação e a captação de recursos junto a órgãos e instituições internacionais;
- III – fornecer suporte técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo em contatos internacionais, bem como no desenvolvimento e na elaboração de convênios e projetos de cooperação internacional;
- IV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIX

Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Seção XIX (Arts. 80-N a 80-R) acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 20)

Art. 80-N – A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura tem por finalidade articular a definição e a implementação da política de obras públicas a cargo do Município, inclusive sua política de moradia.

Art. 80-O – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- I – coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras de edificação, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;
- II – coordenar a elaboração das políticas de estruturação urbana, de habitação e de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;
- III – normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;
- IV – coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;
- V – planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;
- VI – coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de obras de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura, edificação de próprios públicos, equipamentos urbanos e de moradia;

VII – planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, edificação, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII – licitar e contratar serviços e obras de engenharia para a construção, a recuperação e a manutenção de próprios públicos, dos equipamentos urbanos, de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, de pavimentação do Município, de conjuntos habitacionais e de intervenções em Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS -, de forma integrada e intersetorial, inclusive sob a forma de concessão ou permissão, sendo que tais competências poderão ser delegadas às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, no todo ou em parte, por meio de ato específico do titular da pasta;

IX – delegar às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo o gerenciamento dos contratos de sua competência;

X – monitorar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;

XI – gerenciar o Fundo Municipal de Habitação Popular e o Fundo Municipal de Saneamento;

XII – coordenar a política de moradia no Município;

XIII – coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras de conjuntos habitacionais, edificações e parcelamentos de interesse social e as atividades de produção de moradia;

XIV – normatizar, monitorar e avaliar as ações de intervenção em conjuntos habitacionais de interesse social no Município;

XV – manter atualizado, em conjunto com a URBEL, o banco de dados unificado das famílias beneficiadas pelos programas do Município;

XVI – implementar ações visando à organização e à convivência dos grupos de famílias beneficiárias dos programas habitacionais, especialmente no que diz respeito à gestão de áreas de uso coletivo;

XVII – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação e ao Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA;

XVIII – coordenar e avaliar a preparação de documentação técnica de planos, programas e projetos para captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, e monitorar a sua execução;

XIX – planejar e coordenar a relação institucional com os entes federados para a execução de obras públicas;

XX – planejar e definir as diretrizes da política de serviços prestados em regime de concessão de sua competência;

XXI – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XXII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 80-P – Compõe a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Controle.

Subseção I

Da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Controle

Art. 80-Q – A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Controle tem por finalidade coordenar a elaboração e a implementação da política de manutenção dos próprios públicos, dos equipamentos e dos logradouros públicos do Município, bem como elaborar, monitorar e implementar as políticas de planejamento e controle de serviços e obras a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 80-R – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Controle:

I – coordenar e normatizar os serviços e obras de manutenção dos próprios públicos, dos equipamentos e dos logradouros públicos do Município;

II – integrar a implementação de planos, programas e projetos de manutenção, de infraestrutura, de pavimentação, de edificação, de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem e de moradia;

III – planejar, coordenar, controlar, apurar, sistematizar e divulgar os dados relativos à elaboração de empreendimentos;

IV – interagir com os demais órgãos executores de obras públicas, objetivando compatibilizar os empreendimentos;

V – monitorar o processo de adequação ambiental dos empreendimentos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e dos órgãos e entidades a ela vinculados;

VI – promover a integração das informações e programar e elaborar o planejamento dos empreendimentos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e dos órgãos e entidades a ela vinculados;

VII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XX
Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Seção XX (Arts. 80-S a 80-Y) acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 21)

Art. 80-S – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas públicas concernentes à prestação de serviços públicos e ao controle e regularização urbanos.

Art. 80-T – Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I – coordenar a elaboração das políticas e a execução de serviços de controle e regularização urbana, de transporte e trânsito, de saneamento básico e de limpeza urbana do Município;

II – monitorar e fiscalizar a realização de ações de intervenção urbana;

III – licitar e contratar serviços de saneamento básico e limpeza urbana, como varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos, inclusive sob a forma de concessão ou permissão, aqui autorizadas mediante licitação;

IV – delegar às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo o gerenciamento dos contratos de sua competência;

V – gerenciar o Fundo de Transportes Urbanos;

VI – coordenar a fiscalização de controle ambiental, de limpeza urbana, de obras, de posturas e de vias urbanas no Município, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, e coordenar as atividades de fiscalização de vigilância sanitária, mediante delegação da Secretaria Municipal de Saúde;

~~VII – planejar, normatizar, executar e avaliar o sistema de gerenciamento das necrópoles municipais;~~

Inciso VII revogado pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 12, III)

VIII – planejar e definir as diretrizes da política de serviços prestados em regime de concessão de sua competência;

IX – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

X – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 80-U – Compõem a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I – a Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana;

II – a Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização.

Subseção I
Da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

Art. 80-V – A Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana tem por finalidade planejar e coordenar a elaboração e a implementação da política de regulação e controle urbano no Município, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade e ao bem-estar da população.

Art. 80-W – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana:

I – planejar, coordenar e gerenciar a política de controle urbano no Município, visando à unificação dos procedimentos de atendimento aos munícipes;

II – manter banco de dados atualizado sobre as redes existentes no subsolo;

III – coordenar as ações de concessionárias de serviço público, visando a articulá-las com o Município e monitorando a utilização do subsolo;

IV – licenciar as atividades de obras e posturas urbanas, em conjunto com as Secretarias de Administração Regional Municipal, na forma e no limite do regulamento desta Lei;

V – coordenar o licenciamento de atividades em espaços públicos, no solo, no subsolo e nos espaços aéreos;

VI – coordenar a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo;

VII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II
Da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização

Art. 80-X – A Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização tem por finalidade coordenar a elaboração e a implementação da política de fiscalização nas áreas de controle ambiental, de limpeza urbana, de obras, posturas e vias urbanas no Município, inclusive mediante delegação para outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 80-Y – Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização:

I – planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização das áreas de controle ambiental, de limpeza urbana, de obras, posturas e vias urbanas no Município, inclusive o exercício do respectivo poder de polícia, podendo delegar a execução da fiscalização a outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – normatizar a aplicação das sanções legais pelos agentes da fiscalização nos casos de infração;

III – executar as atividades de fiscalização de vigilância sanitária, mediante delegação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XXI

Da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Seção XXI (Arts. 80-Z e 80-AA) acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 22)

Art. 80-Z – A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais tem por finalidade planejar e coordenar as ações e os assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos e interlocuções políticas com outras instâncias legislativas, com os demais entes federados e com os organismos da sociedade civil.

Art. 80-AA – Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais:

I – assistir direta e imediatamente o Prefeito na condução do relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal e as instituições políticas;

II – responsabilizar-se pela relação e pela gestão da relação política e administrativa com o Poder Legislativo Municipal, bem como com outras instâncias legislativas e entes federados;

III – assessorar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, o Governo Municipal em sua representação política;

IV – realizar, quando solicitado pelo Prefeito, estudos de natureza político-institucionais;

V – articular as respostas às demandas da sociedade civil que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito;

VI – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XXII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Seção XXII (Arts. 80-AB a 80-AH) acrescentada pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 4º)

Art. 80-AB - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Município que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relacionadas ao esporte e ao lazer.

Art. 80-AC - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - coordenar as atividades de práticas de esportes, atividades físicas e de lazer para a população;

II - planejar as atividades de implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

III - definir diretrizes e coordenar a celebração de convênios e parcerias com associações e entidades públicas e privadas para a implantação de programas e para a realização de atividades esportivas e de lazer;

IV - articular-se com o Governo Federal, o Governo do Estado, o terceiro setor e o setor privado, com a finalidade de promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas, da prática esportiva e do lazer;

V - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VI - executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 80-AD - Compõem a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - a Secretaria Municipal Adjunta de Esporte;

II - a Secretaria Municipal Adjunta de Lazer.

Subseção I

Da Secretaria Municipal Adjunta de Esporte

Art. 80-AE - A Secretaria Municipal Adjunta de Esporte tem por finalidade coordenar a execução de programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte para a população do Município.

Art. 80-AF - Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Esporte:

- I - definir diretrizes e desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões: educacional, participação e rendimento, contribuindo para o acesso da população à prática esportiva;
- II - propor e executar programas, projetos, eventos e ações esportivas, considerando os interesses, a cultura local e a diversidade cultural das comunidades;
- III - gerir, executar e avaliar convênios e parcerias estabelecidas com associações e entidades públicas e privadas para a implantação de programas e para a realização de atividades do esporte;
- IV - coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;
- V - executar as atividades necessárias à implantação, conservação e manutenção de áreas para a prática esportiva;
- VI - realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento do esporte como fator de reintegração social, destinados, em especial, a crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, à terceira idade e a pessoas com deficiência;
- VII - promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;
- VIII - executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II Da Secretaria Municipal Adjunta de Lazer

Art. 80-AG - A Secretaria Municipal Adjunta de Lazer tem por finalidade coordenar a execução de programas, projetos e atividades relacionadas ao lazer para a população do Município.

Art. 80-AH - Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Lazer:

- I - definir diretrizes e desenvolver programas e atividades de lazer, atividade física e qualidade de vida para a população, contribuindo para a produção de indicadores sociais favoráveis em espaços urbanos;
- II - planejar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos multiculturais de lazer, observando os interesses e demandas da população e a cultura local, com vistas à democratização do acesso ao lazer;
- III - organizar e gerir programas e eventos de lazer que incentivem a cultura da atividade física e a busca pela qualidade de vida, considerando a diversidade cultural e a pluralidade de interesses dos grupos sociais das comunidades;
- IV - gerir, executar e avaliar convênios e parcerias estabelecidas com associações e entidades públicas e privadas para a implantação de programas e para a realização de atividades de lazer;
- V - documentar as ações realizadas, zelando pelo registro e preservação da memória no que concerne à realização dos programas e eventos de sua responsabilidade;
- VI - realizar o levantamento de informação sobre grupos, agrupamentos e iniciativas de lazer existentes nas comunidades;
- VII - articular-se com outras secretarias e órgãos, com o objetivo de promover a intersectorialidade das ações propostas;
- VIII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- IX - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.” (NR)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – As Secretarias Municipais e os órgãos equivalentes:

- I – definirão as diretrizes, políticas e programas relativos à sua área de atuação;
- II – estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução das atividades, conforme sua área de atuação.

Parágrafo único – As Secretarias Municipais e os órgãos equivalentes, para atingirem suas finalidades, articular-se-ão, quando necessário, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios cujas competências digam respeito à mesma área de atuação.

~~Art. 82 – São ordenadores de despesas os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Auditor do Município e os Secretários de Administração Regional Municipal.~~

Art. 82 – São ordenadores de despesas os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e os Secretários de Administração Regional Municipal.

Caput com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 30)

Parágrafo único – A ordenação de despesas poderá ser delegada nos termos fixados em Decreto.

Art. 83 – Decreto disporá sobre a substituição de Secretário Municipal e de cargo equivalente, em suas ausências e impedimentos, além dos casos previstos nesta Lei.

~~Art. 84 – As entidades integrantes da Administração Indireta vinculam-se:~~

~~I – ao Gabinete do Prefeito a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – PRODABEL – e a Fundação Municipal de Cultura – FMC;~~

~~II – à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Beneficência da Prefeitura – BEPREM;~~

~~II – à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, a Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – BEPREM;~~

Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 9º)

~~III – à Secretaria Municipal de Políticas Urbanas:~~

~~a) a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL;~~

~~b) a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS;~~

~~c) a Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte – FZB;~~

Alínea “c” revogada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 8º)

~~d) a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP;~~

~~e) a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;~~

~~f) a Fundação de Parques Municipais – FPM;~~

Alínea “f” revogada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 8º)

~~IV – à Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal Odilon Behrens – HOB.~~

~~V – à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:~~

~~a) a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB;~~

~~b) a Fundação de Parques Municipais – FPM.~~

Inciso V acrescentado pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 9º)

Art. 84 – As entidades integrantes da Administração Indireta vinculam-se:

I – ao Gabinete do Prefeito, a Fundação Municipal de Cultura – FMC;

II – à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – PRODABEL;

III – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR;

IV – à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

a) a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL;

b) a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP;

V – à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a) a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS;

b) a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;

VI – à Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal Odilon Behrens – HOB;

VII – à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB;

b) a Fundação de Parques Municipais – FPM.

Art. 84 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 23)

Art. 85 – O provimento dos cargos em comissão do Quadro da Administração Direta do Poder Executivo dar-se-á sob as seguintes regras:

I – no caso de cargos de 1º e 2º graus hierárquicos e dos cargos de Consultor Técnico Especializado, de Assessor, de Assistente, de Coordenador e Chefe de Gabinete, por recrutamento amplo;

II – no caso de cargo de Depositário, Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, por recrutamento limitado;

III – nos demais casos, por recrutamento limitado e amplo, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, podendo este último percentual atingir 50% (cinquenta por cento), com redução proporcional do primeiro, desde que o acréscimo seja destinado, exclusivamente, a servidor da Administração Indireta.

§ 1º - São atribuições dos cargos constantes do Anexo I:

I – Secretário Municipal: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades do órgão a que vincule;

II – Chefe de Gabinete: exercer as atividades de chefia do gabinete do respectivo titular;

- III – Chefe da Assessoria de Comunicação Social: dirigir e responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades de comunicação social;
- IV – Procurador-Geral do Município: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades jurídicas de interesse da Administração Pública;
- V – Secretário Municipal Adjunto: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades do órgão a que se vincule, atinentes à sua área de atuação, conforme delegação do Secretário Municipal;
- VI – Chefe da Assessoria de Comunicação Social Adjunto, Procurador-Geral Adjunto e Secretário Municipal Adjunto: assistir o titular do órgão a que se vincule e substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- ~~VII – Auditor-Chefe e Corregedor-Chefe: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades dos órgãos a que se vincule;~~
- VII – Controlador-Geral do Município: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades do órgão a que se vincule;

Inciso VII com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 31)

VIII – Consultor Técnico Especializado: realizar serviços técnicos profissionais especializados da sua área de formação, neles incluídos os necessários à implementação e controle de programas, projetos e atividades estruturantes e de alta relevância para o planejamento e execução das políticas municipais urbanas e sociais;

IX – Gerente: gerenciar e responsabilizar-se pelos projetos e atividades inerentes aos órgãos a que se vincule;

X – Coordenador: coordenar os projetos e atividades do órgão a que se vincule;

XI – Assessor: prestar assessoramento ao titular do órgão a que se vincule;

XII – Assessor de Segurança: prestar segurança pessoal ao Governo Municipal e desempenhar outras funções junto à Assessoria Policial-Militar.

~~XIII – Auditor-Geral do Município, Contador-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município e Ouvidor do Município: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades dos órgãos a que se vincule;~~

Inciso XIII acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 31)

XIII - Auditor-Geral do Município, Contador-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município, Ouvidor do Município e Secretário Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades dos órgãos a que se vinculem.

Inciso XIII com redação dada pela Lei nº 10.586, de 28/12/2012 (Art. 2º)

XIV – Chefe de Cerimonial e Mobilização: dirigir e responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades de comunicação dirigida, divulgação, mobilização e cerimonial.

Inciso XIV acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 31)

Art. 86 – Os cargos em comissão relativos aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo serão providos pelo Prefeito, observado o seguinte:

I – os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito serão dirigidos por Chefe de Gabinete;

II – a Assessoria de Comunicação Social do Município será dirigida pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Município;

~~III – a Auditoria do Município será dirigida pelo Auditor-Chefe;~~

III – a Controladoria-Geral do Município será dirigida pelo Controlador-Geral do Município;

Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 32)

IV – a Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral;

V – as Secretarias Municipais serão dirigidas pelo Secretário Municipal;

VI – as Secretarias de Administração Regional Municipal serão dirigidas por Secretários de Administração Regional Municipal;

~~VII – a Corregedoria do Município será dirigida pelo Corregedor-Chefe;~~

VII – a Corregedoria-Geral do Município será dirigida pelo Corregedor-Geral do Município;

Inciso VII com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 32)

VIII – as gerências serão dirigidas por Gerente;

IX – as coordenadorias serão dirigidas por Coordenador.

X – a Auditoria-Geral do Município será dirigida pelo Auditor-Geral do Município;

Inciso X acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 32)

XI – a Contadoria-Geral do Município será dirigida pelo Contador-Geral do Município;

Inciso XI acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 32)

XII – a Ouvidoria do Município será dirigida pelo Ouvidor do Município;

Inciso XII acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 32)

XIII – a Assessoria de Cerimonial e Mobilização do Município será dirigida pelo Chefe da Assessoria de Cerimonial de Mobilização do Município.

Inciso XIII acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 32)

XIV - a Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas será dirigida pelo Secretário Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas.

Inciso XIV acrescentado pela Lei nº 10.586, de 28/12/2012 (Art. 3º)

Art. 87 – As atividades da Administração Direta do Poder Executivo são as seguintes:

I – governadoria:

I.1 – procuradoria;

I.2 – assessoria de comunicação;

I.3 – articulação governamental;

I.4 – gabinete;

I.5 – articulação regional;

II – planejamento e monitoramento do Plano de Governo:

II. 1 – planejamento e coordenação geral;

II. 2 – planejamento setorial;

II. 3 – desenvolvimento de informações gerenciais;

II. 4 – fomento econômico e social;

II. 5 – monitoramento do Plano de Governo;

II. 6 – informatização e fluxo de informações;

III – gestão financeira e administrativa:

III. 1 – arrecadação;

III. 2 – tesouraria;

III. 3 – pessoal;

III. 4 – controle interno;

III. 5 – coordenação de administração e recursos humanos;

III. 6 – administração geral;

III. 7 – gestão geral de recursos humanos;

III. 8 – informatização e fluxo de informações;

III. 9 – gestão administrativo-financeira e jurídico-consultiva;

III. 10 – gestão administrativo-financeira de política urbana e ambiental;

III. 11 – gestão administrativo-financeira de política social;

III. 12 – gestão administrativo-financeira regional;

III. 13 – coordenação de programas e projetos especiais;

IV – política urbana e ambiental:

IV. 1 planejamento e desenvolvimento urbano;

IV. 2 – limpeza urbana;

IV. 3 – proteção do meio ambiente;

IV. 4 – gestão e controle de transporte e trânsito;

IV. 5. – habitação;

IV. 6 – reestruturação de vilas e favelas;

IV. 7 – obras e estruturação urbana;

IV. 8 – controle e regulação urbana;

IV. 9 – defesa civil;

IV. 10 – coordenação de programas e projetos especiais;

IV. 11 – iluminação pública e saneamento ambiental;

V – política social:

V.1 – saúde;

V.2 – educação;

V.3 – abastecimento;

V.4 – assistência social;

V.5 – cultura;

V.6 – esportes;

V.7 – defesa dos direitos de cidadania;

V.8 – coordenação de programas e projetos especiais;

VI – gestão regional de serviços e obras públicas:

VI. 1 – execução regionalizada de obras e de serviços urbanos;

VI. 2 – execução regionalizada de serviços sociais;

VI. 3 – coordenação de programas ou projetos especiais;

VII – atividades de política administrativa.

~~Art. 88 – As competências relacionadas com as atividades enumeradas no artigo anterior são distribuídas, segundo pertinência funcional, em primeiro grau hierárquico, às Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes; em segundo grau hierárquico, às Secretarias Municipais adjuntas ou órgãos equivalentes; e em terceiro grau hierárquico, às gerências ou órgãos equivalentes.~~

Art. 88 – As competências relacionadas com as atividades enumeradas no artigo anterior são distribuídas, segundo pertinência funcional, em primeiro grau hierárquico, às secretarias municipais

ou a órgãos equivalentes; em segundo grau hierárquico, às secretarias municipais adjuntas ou a órgãos equivalentes; e em terceiro grau hierárquico, às gerências ou órgãos equivalentes, sendo que as gerências de 1º nível ou equivalentes serão segmentadas conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 90 desta Lei.

Art. 88 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 24)

Art. 89 – Compete ao órgão de gerência:

I – dirigir o planejamento ou execução de atividades pertinentes à área ou subárea de atuação;

II – garantir adequada gestão de pessoal e de recursos, assegurando orientação técnica e administrativa;

III – controlar resultados, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais e as metas dos planos, programas e projetos;

IV – responsabilizar-se por atividades correlatas.

Art. 90 – Para o fim de atribuição específica a órgão de terceiro grau hierárquico, as atividades são discriminadas por subáreas de planejamento ou execução compreendidas nas áreas funcionais ou temáticas, nos termos do art. 87 desta Lei.

Parágrafo único – As atividades gerenciais, aglutinadas em órgãos de gerência, serão exercidas em até 3 (três) subgraus do terceiro grau hierárquico, observada a complexidade e a abrangência da atuação.

~~Parágrafo único – As atividades gerenciais, aglutinadas em órgãos de gerência, serão exercidas em até 3 (três) subgraus do terceiro grau hierárquico, observada a complexidade e a abrangência da atuação.~~

§ 1º - As atividades gerenciais, aglutinadas em órgãos de gerência, serão exercidas em até 3 (três) subgraus do terceiro grau hierárquico, observada a complexidade e a abrangência da atuação.

Parágrafo único renumerado como § 1º pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 25)

§ 2º - Os cargos públicos de provimento em comissão de Gerente de 1º nível serão segmentados nas classes A, B e C, conforme os níveis de competências e responsabilidades, as áreas de atuação, a relevância estratégica, a quantidade e a qualidade do atendimento a demandas internas e externas, os projetos e programas desenvolvidos, o número de gerências que lhe forem subordinadas, o volume orçamentário alocado e o número de servidores lotados em suas respectivas unidades, de acordo com a classificação estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 2º acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 25)

§ 3º - Os cargos públicos de provimento em comissão de Assessor III serão segmentados nas classes A, B e C, conforme os níveis de competências e responsabilidades, a relevância estratégica, a quantidade e a qualidade do atendimento a demandas internas e externas, bem como os projetos e programas desenvolvidos, de acordo com a classificação estabelecida no regulamento desta Lei e conforme os atos de nomeação para o provimento dos referidos cargos.

§ 3º acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 25)

§ 4º - A segmentação prevista no § 3º deste artigo estende-se aos cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Jurídico III.

§ 4º acrescentado pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 22)

Art. 91 – A organização administrativa da Administração Direta do Poder Executivo é a definida por esta Lei, observados os quantitativos do Anexo I.

~~Art. 92 – Na alocação das gerências, poderão ser agrupadas, em cada grau ou subgrau e subáreas constantes no artigo 87 desta Lei.~~

Art. 92 – Na alocação das gerências, estas poderão ser agrupadas em cada grau ou subgrau e subáreas constantes no art. 87 desta Lei, observada a segmentação a que se refere o § 2º de seu art. 90.

Art. 92 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 26)

Art. 93 – Decreto definirá:

I – a alocação dos órgãos de terceiro grau hierárquico por Secretaria Municipal, Secretaria Municipal Adjunta ou órgãos equivalentes, bem como dos órgãos correspondentes aos 3 (três) subníveis daquele terceiro grau hierárquico, todos criados por esta Lei;

II – a descrição pormenorizada das atribuições incluídas nas especificações das atividades relativas às sub-áreas de planejamento ou execução das áreas e os núcleos de atividades de apoio.

Art. 94 – Ficam mantidos os atuais Conselhos Municipais, criados anteriormente à vigência desta Lei, permanecendo com o número de membros atuais, sendo que a composição dos Conselhos será definida em decreto, respeitada a paridade existente.

§ 1º - Da regra de permanência da vinculação prevista na legislação anterior a esta Lei, determinada no caput, excetuam-se os seguintes casos, com a respectiva nova vinculação:

~~I – Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 3.802, de 6 de julho de 1984, com as alterações posteriores: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;~~

I – Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 3.802, de 6 de julho de 1984, com as alterações posteriores: Administração Direta do Poder Executivo;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 43)

~~II – Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM –, criado pelo Decreto nº 4.796, de 30 de agosto de 1984, e ratificado pela Lei nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores: Secretaria Municipal de Políticas Urbanas;~~

II – Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM -, criado pelo Decreto nº 4.796, de 30 de agosto de 1984, e ratificado pela Lei nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 10)

~~III – Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei nº 8.806, de 6 de abril de 2004: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;~~

III - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte - CMPD-BH, criado pela Lei nº 8.806, de 6 de abril de 2004: Secretaria Municipal de Governo;

Inciso III com redação dada pela Lei nº 10.591, de 28/12/2012 (Art. 3º)

IV – Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho, criado pela Lei nº 5.815, de 23 de novembro de 1990, com as alterações posteriores: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V – Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 5.903, de 3 de junho de 1991, e recomposto pela Lei nº 7.536, de 19 de junho de 1998, com as alterações posteriores: Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 6.173, de 28 de maio de 1992, com as alterações posteriores: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.502, de 06 de março de 2003: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

VIII – Conselho Tutelar, previsto na Lei nº 6.263, de 20 de novembro de 1992, instituído pela Portaria nº 3.704, de 19 de maio de 1999, e disciplinado pelas Leis nºs 6.705, de 5 de agosto de 1994, e 7.024, de 3 de janeiro de 1996, com as alterações posteriores: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

~~IX – Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA –, criado pela Lei nº 8.260 de 03 de dezembro de 2001: Secretaria Municipal de Políticas Urbanas;~~

IX – Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA -, criado pela Lei nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Inciso IX com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 27)

X – Conselho Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar – COMASA -, criado pela Lei nº 6.739, de 17 de outubro de 1994: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

XI – Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, criado pela Lei nº 6.953, de 10 de outubro de 1995: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

XII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 6.948, de 14 de setembro de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.544, de 8 de janeiro de 1996: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

~~XIII – Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR –, criado pela Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996: Secretaria Municipal de Políticas Urbanas;~~

XIII – Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR -, criado pela Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996: Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

Inciso XIII com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 27)

XIV – Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 7.099, de 27 de maio de 1996: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

~~XV – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR –, criado pela Lei nº 7.250, de 14 de janeiro de 1997: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação;~~

XV – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR -, criado pela Lei nº 7.250, de 14 de janeiro de 1997: Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

Inciso XV com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 27)

XVI – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 7.438, de 7 de janeiro de 1998: Secretaria Municipal de Educação;

XVII – Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 7.543, de 30 de junho de 1998: Secretaria Municipal de Educação;

XVIII – Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 7.551, de 9 de julho de 1998: Secretaria Municipal de Governo;

XIX – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON/BH -, criado pela Lei nº 7.568, de 4 de setembro de 1998: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

~~XX – Conselho de Administração de Pessoal – CONAP -, criado pela Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;~~

XX – Conselho de Administração de Pessoal – CONAP -, criado pela Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996: Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos;

Inciso XX com redação dada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 10)

XXI – Conselho Municipal de Defesa Social, criado pela Lei nº 7.616, de 10 de dezembro de 1998: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial;

XXII – Conselho Consultivo do Eixo Cultural Rua da Bahia Viva, criado pela Lei nº 7.620, de 12 de dezembro de 1998: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

~~XXIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECOM -, criado pela Lei nº 7.638, de 18 de janeiro de 1999: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação;~~

XXIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECOM -, criado pela Lei nº 7.638, de 18 de janeiro de 1999: Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

Inciso XXIII com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 27)

XXIV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, criado pelo Decreto nº 10.306, de 26 de julho de 2000: Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

Inciso XXIV retificado em 04/10/2006

~~XXV – Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 6.508, de 12 de janeiro de 1994: Secretaria Municipal de Políticas Urbanas;~~

XXV – Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 6.508, de 12 de janeiro de 1994: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Inciso XXV com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 27)

~~XXVI – Conselho Deliberativo de Pró-Autogestão – CMC, criado pela Lei nº 8.325, de 5 de fevereiro de 2002: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação;~~

Inciso XXVI revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “e”)

XXVII – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – COMUSAN-BH -, criado pelo Decreto nº 11.341, de 30 de maio de 2003: Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Inciso XXVII acrescentado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 33)

§ 2º - Decreto estabelecerá a compatibilização da disciplina específica dos Conselhos Municipais, tendo em vista a nova vinculação estabelecida nesta Lei, respeitadas as matérias de reserva legal.

Art. 95 – Ficam mantidas as atuais Coordenadorias Municipais, criadas anteriormente à vigência desta Lei, sendo que sua vinculação será definida em decreto.

Art. 96 – Ficam mantidos como órgãos os Centros de Apoio Comunitário – CAC -, os centros culturais, os museus, os teatros, as bibliotecas, os parques, as unidades de Ensino, as unidades auxiliares de Ensino, as unidades de Atendimento à Saúde, os laboratórios, as centrais de Internação, as farmácias, os centros de Convivência e de Referência especializados, as centrais de Esterilização e as unidades de Controle Sanitário.

Parágrafo único – Decreto disporá sobre a alocação dos órgãos referidos no caput, bem como dos equipamentos públicos e comunitários, observada a circunscrição respectiva.

Art. 97 – Os cargos públicos efetivos da estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo são os previstos na Lei nº 7.235/96, na Lei nº 7.238/96, na Lei nº 7.645/99, na Lei nº 7.971/00, na Lei nº 8.690/03, na Lei nº 8.691/03, na Lei nº 8.788/04, no inciso III do artigo 81 da Lei nº 7.169/96, e na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo único – Também integram a estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo os cargos públicos cujos ocupantes não optaram pelas carreiras instituídas pelas leis mencionadas no caput e os empregos públicos previstos no § 3º do artigo 271 da Lei nº 7.169/96.

Art. 98 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compatibilizará a lotação dos cargos e empregos públicos de caráter efetivo nos diversos órgãos da Administração Direta, com a nova definição de objetivos e competências estabelecidos por esta Lei.

Art. 99 – A habilitação exigida para o provimento dos cargos públicos efetivos da estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo são os previstos na Lei nº 7.235/96, na Lei nº 7.238/96, na Lei nº 7.645/99, na Lei nº 7.971/00, na Lei nº 8.690/03, na Lei nº 8.691/03, na Lei nº 8.788/04, e na legislação pertinente à matéria inclusive no regulamento desta Lei.

Art. 100 – Ficam extintos os cargos em comissão do Quadro da Administração Direta do Poder Executivo cuja quantidade de vagas não conste do Anexo I.

Art. 101 – Ficam criados os cargos especificados no Anexo I, com a quantidade de vagas nele prevista, dentre os quais se incluem os decorrentes de transformação, mantida a correlação entre o Quadro previsto no Anexo I da Lei nº 8.146/00, com a redação dada pela Lei nº 8.288/01, e pela Lei nº 8.567/03 e o composto pelos cargos criados ou transformados por força desta Lei na forma de seu Anexo I.

Art. 102 – O Executivo atribuirá a um ocupante de cargo de Consultor Técnico Especializado ou de Assessor Especial as tarefas relacionadas aos assuntos metropolitanos.

Art. 103 – Fica mantida, para os servidores alcançados pela norma do Parágrafo único do artigo 76 da Lei nº 6.352, de 15 de julho de 1993, a ratificação ali determinada.

Art. 104 – A remuneração devida a ocupante de cargo de Secretário Municipal e equivalentes, assim como a remuneração devida a Secretário Municipal Adjunto e equivalentes é a definida em legislação em vigor no Município, conforme processo legislativo ditado pela Constituição Federal.

§ 1º - O cargo de Consultor Técnico Especializado será remunerado em valor equivalente ao subsídio do Secretário Municipal Adjunto, e ainda que exercido por servidor do quadro efetivo, a soma do acréscimo relativo a direitos e vantagens do cargo ou emprego de origem fica limitada ao valor máximo do subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º - Os cargos de Assessor Especial e Assessor Especial de Defesa Social serão remunerados em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal Adjunto, e ainda que exercido por servidor do quadro efetivo, a soma do acréscimo relativo a direitos e vantagens do cargo ou emprego de origem fica limitada ao valor máximo do subsídio do Secretário Municipal.

§ 3º - O Chefe da Coordenadoria de Defesa Civil será remunerado em valor equivalente a Secretário Municipal Adjunto.

§ 4º - O Assessor de Segurança II será remunerado em valor equivalente ao Gerente de 2º nível.

§ 5º - O Assessor de Segurança I será remunerado em valor equivalente ao Gerente de 3º nível.

§ 6º - Os pisos de remuneração e as gratificações de dedicação exclusiva dos cargos públicos de provimento em comissão relacionados no Anexo V são os nele fixados, permanecendo inalterados os pisos de remuneração, as gratificações de dedicação exclusiva e as gratificações de função dos demais cargos comissionados e funções públicas.

Art. 105 – Fica mantida a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP -, autarquia criada pela Lei nº 1.747, de 9 de dezembro de 1969, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, com seu objetivo circunscrito à implementação da política governamental para o Plano de Obras do Município e ao planejamento e execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em colaboração com a Administração Direta do Poder Executivo.

§ 1º - À SUDECAP compete:

~~I – elaborar projetos e executar obras em colaboração com a Secretaria Municipal de Políticas Urbanas e demais órgãos da Administração Municipal;~~

I – elaborar projetos e executar obras, inclusive em ZEIS, conforme os planos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 28)

II – executar os serviços e obras de manutenção dos bens imóveis e logradouros públicos;
III – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA -;
~~IV – gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Política Urbana.~~
~~IV – gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;~~

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 28)

IV - gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.632, de 5/7/2013 (Art. 1º)

~~V – executar obras e serviços de melhoria e manutenção na iluminação pública.~~

Inciso V acrescentado pela Lei nº 9.330, de 29/1/2007 (Art. 22)

V – executar, mediante regime de concessão, os serviços relativos ao abastecimento de água, luz e esgotamento sanitário do Município, inclusive suas atividades acessórias, conforme os planos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e em colaboração com os demais entes federados.

Inciso V com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 28)

§ 2º - A estrutura administrativa superior da SUDECAP passa a ter a seguinte composição:

I – Na administração superior:

I.1 – Conselho Fiscal;

I.2 – 01 (um) cargo de Superintendente de 1º nível;

~~I.3 – 05 (cinco) cargos de Diretor;~~

I.3 – 06 (seis) cargos de Diretor:

Item I.3 com redação dada pela Lei nº 9.330, de 29/1/2007 (Art. 23)

~~I.3.1 – 01 (um) cargo de Diretor de Projetos;~~

~~I.3.1 – 1 (um) cargo de Diretor de Edificações;~~

Subitem I.3.1 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 28, parágrafo único)

I.3.1 - 1 (um) cargo de Diretor de Projetos;

Subitem I.3.1 com redação dada pela Lei 10.632, de 5/7/2013 (Art. 1º)

~~I.3.2 – 01 (um) cargo de Diretor Operacional;~~

~~I.3.2 – 1 (um) cargo de Diretor de Infraestrutura;~~

Subitem I.3.2 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 28, parágrafo único)

I.3.2 - 1 (um) cargo de Diretor de Obras;

Subitem I.3.2 com redação dada pela Lei 10.632, de 5/7/2013 (Art. 1º)

~~I.3.3 – 01 (um) cargo de Diretor de Planejamento e Gestão;~~

I.3.3 - 1 (um) cargo de Diretor de Planejamento e Controle

Subitem I.3.3 com redação dada pela Lei 10.632, de 5/7/2013 (Art. 1º)

I.3.4 – 01 (um) cargo de Diretor Jurídico;

I.3.5 – 01 (um) cargo de Diretor Administrativo – Financeiro.

~~I.3.6 – 01 (um) cargo de Diretor de Iluminação Pública.~~

Subitem I.3.6 acrescentado pela Lei nº 9.330, de 29/1/2007 (Art. 22)

I.3.6 – 1 (um) cargo de Diretor de Manutenção;

Subitem I.3.6 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 28, parágrafo único)

II – Na estrutura organizacional:

~~a) 11 (onze) cargos de Chefe de Departamento, de 3º nível;~~

~~a) 13 (treze) cargos de Chefe de Departamento, de 3º nível;~~

Alínea “a” com redação dada pela Lei nº 9.330, de 29/1/2007 (Art. 24)

~~a) 15 (quinze) cargos de Chefe de Departamento, de 3º nível;~~

Alínea “a” com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 28, parágrafo único)

a) 26 (vinte e seis) cargos de Chefe de Departamento, de 3º nível;

Alínea “a” com redação dada pela Lei nº 10.632, de 5/7/2013 (Art. 1º)

b) 06 (seis) cargos de Assessor de 3º nível;

c) 01 (um) cargo de chefe de gabinete de 3º nível;

~~d) 25 (vinte e cinco) cargos de Chefe de Divisão, de 4º nível;~~

~~d) 30 (trinta) cargos de Chefe de Divisão, de 4º nível;~~

Alínea “d” com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 28, parágrafo único)

d) 46 (quarenta e seis) cargos de Chefe de Divisão, de 4º nível;

Alínea “d” com redação dada pela Lei nº 10.632, de 5/7/2013 (Art. 1º)

~~e) 06 (seis) cargos de Chefe de Seção de 5º nível;~~

e) 12 (doze) cargos de Chefe de Seção, de 5º nível;

Alínea “e” com redação dada pela Lei nº 10.632, de 5/7/2013 (Art. 1º)

~~f) 06 (seis) cargos de Secretário de 5º nível;~~

~~f) 07 (sete) cargos de Secretário de 5º nível.~~

Alínea “f” com redação dada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 11)

f) 8 (oito) cargos de Secretário, de 5º nível.”

Alínea “f” com redação dada pela Lei nº 10.632, de 5/7/2013 (Art. 1º)

§ 3º - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º - Decreto adequará a regulamentação da SUDECAP a esta Lei, no que couber, respeitadas as matérias de reserva legal.

Art. 106 – Fica mantida a Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU -, autarquia municipal criada pela Lei nº 2.220, de 27 de agosto de 1973, com as alterações da Lei nº 6.290, de 23 de dezembro de 1992, com seu objetivo circunscrito à implementação da política governamental para o Sistema de Limpeza Urbana e de metas do Plano Diretor de Resíduos Sólidos em colaboração com a Administração Direta do Poder Executivo.

§ 1º - À SLU compete:

I – elaborar projetos de limpeza, coleta domiciliar e seletiva;

~~II – executar, direta ou indiretamente, e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;~~

II – executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana;

Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 30)

III – realizar atividades de envolvimento, sensibilização e conscientização da sociedade em relação à limpeza urbana e ao adequado manejo do lixo;

~~IV – exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;~~

IV – colaborar com a Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização no exercício do poder de polícia, no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 30)

~~V – gerenciar, por delegação específica, os contratos de serviços de limpeza e conservação de vias públicas e congêneres firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Políticas Urbanas.~~

V – gerenciar, por delegação específica, os contratos de serviços de limpeza e conservação de vias públicas e congêneres firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Inciso V com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 30)

§ 2º - A SLU passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Na administração superior:

I.1 – Conselho Fiscal;

I.2 – 01 (um) cargo de Superintendente, de 1º nível;

I.3 – 04 (quatro) cargos de Diretor, de 2º nível:

I.3.1 – Diretoria Operacional;

I.3.2 – Diretoria de Gestão e Planejamento;

I.3.3 – Diretoria Jurídica

I.3.4 – Diretoria Administrativo-Financeira

II – Na estrutura organizacional:

a) 08 (oito) cargos de Chefe de Departamento, de 3º nível;

b) 06 (seis) cargos de Assessor de 3º nível;

c) 01 (um) cargo de chefe de gabinete de 3º nível;

d) 17 (dezessete) cargos de Chefe de Divisão, de 4º nível;

e) 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Seção de 5º nível;

f) 05 (cinco) cargos de Secretário de 5º nível.

§ 3º - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º - Decreto adequará a regulamentação da SLU a esta Lei, no que couber, respeitadas as matérias de reserva legal.

Art. 107 – O provimento dos cargos em comissão das Autarquias dar-se-á sob as seguintes regras:

I – no caso de cargos de Superintendente e Diretor, por escolha do Prefeito, devendo ser diplomados em nível superior;

II – no caso de cargos de Chefes de Departamento; Divisão, Seção, Secretário, Chefe de Gabinete e Assessor, por escolha do Prefeito.

III – o provimento dos cargos de diretores, chefes de departamento; de divisão; de seção, chefe de gabinete, assessor e secretários, dar-se-á por recrutamento limitado e amplo, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, podendo este último percentual atingir 50% (cinquenta por cento), com redução proporcional do primeiro, desde que o acréscimo seja destinado, exclusivamente, a servidor da Administração Direta e Indireta.

~~Art. 107-A – Os cargos de provimento em comissão da SLU e SUDECAP, do 3º ao 5º nível hierárquicos, terão suas remunerações fixadas em parâmetros equivalentes às remunerações dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo de igual hierarquia, nos seguintes termos:~~

Cargos de Provimento em Comissão da SLU e SUDECAP	Cargo de Provimento em Comissão da Administração Direta Equivalente
Cargos em comissão do 3º nível	Gerente de 1º nível
Cargos em comissão do 4º nível	Gerente de 2º nível
Cargos em comissão do 5º nível	Gerente de 3º nível

~~Art. 107-A acrescentado pela Lei nº 9.154, de 12/1/2006 (Art. 49)~~

Art. 107-A – Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da SLU e da SUDECAP, do 3º ao 5º nível hierárquico, terão suas remunerações fixadas em parâmetros equivalentes às remunerações dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo de igual hierarquia, nos seguintes termos:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SLU E DA SUDECAP	CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EQUIVALENTES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
Cargos públicos em comissão do 3º nível	Gerente de 1º nível não exercedor de Gerência de unidade de gestão estratégica Gerente de 1º nível – C / Assessor III – C Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 29)
Cargos públicos em comissão do 4º nível	Gerente de 2º nível
Cargos públicos em comissão do 5º nível	Gerente de 3º nível

~~Art. 107-A com redação dada pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 44)~~

~~Art. 108 – Serão fixadas pelo Superintendente e pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, aprovadas pelo Chefe do Executivo, mediante decreto, as atribuições das diretorias, dos departamentos, divisões, seções.~~

Art. 108 – Serão fixadas pelos superintendentes da SUDECAP e da SLU e pelos titulares da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, respectivamente, conforme a vinculação estabelecida nesta Lei, aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, as atribuições das diretorias, dos departamentos, das divisões e das seções dos referidos entes autárquicos.

Art. 108 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 31)

Art. 109 – O Programa de Incentivo à Aposentadoria – PIA -, criado pela Lei nº 8.288, de 28 de dezembro de 2001, fica mantido exclusivamente para os ocupantes de emprego público das autarquias municipais referidas na sua Lei de criação admitidos até a data da publicação desta Lei.

Art. 110 – Ficam extintas da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Estrutura Urbana, a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e a Secretaria Municipal Administrativa e Financeira da Política Urbana e Ambiental, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal Administrativa e Financeira da Política Social.

~~Art. 111 – Fica o Executivo autorizado a promover os atos de alteração dos objetivos da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL -, cuja constituição inicial, como Ferro de Belo Horizonte S.A., ocorreu mediante autorização contida na Lei nº 898, de 30 de outubro de 1961, para circunscrevê-los, em colaboração com a Secretaria Municipal de Políticas Urbanas, às seguintes atividades:~~

Art. 111 – Fica o Executivo autorizado a promover os atos de alteração dos objetivos da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL -, cuja constituição inicial, como Ferro de Belo Horizonte S.A., ocorreu mediante autorização contida na Lei nº 898, de 30 de outubro de 1961, e que passa a ser designada Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL -, para circunscrevê-los, em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, às seguintes atividades:

Caput com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 32)

I – coordenação e execução de projetos e obras de urbanização de vilas e favelas, em colaboração com os órgãos da Administração Municipal;

II – habitação popular em vilas e favelas;

III – coordenação da estratégia de intervenção em áreas de risco no Município;

IV – urbanização, reurbanização e administração de patrimônio imobiliário do Poder Público Municipal e de áreas classificadas como ZEIS-1;

V – atividades de cooperação em nível técnico e de execução com a Administração Direta do Executivo, mantidos os demais objetivos legais e estatutários;

VI – elaborar e implementar a política de moradia no Município;

Inciso VI acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 32)

VII – coordenar a elaboração de projetos e obras de conjuntos habitacionais, edificações e parcelamentos de interesse social e as atividades de produção de moradia;

Inciso VII acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 32)

VIII – normatizar, monitorar e avaliar as ações de intervenção em conjuntos habitacionais de interesse social no Município;

Inciso VIII acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 32)

IX – manter atualizado banco de dados unificado das famílias beneficiadas pelos programas do Município;

Inciso IX acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 32)

X – implementar ações visando à organização e à convivência dos grupos de famílias beneficiárias dos programas habitacionais, especialmente no que diz respeito à gestão de áreas de uso coletivo;

Inciso X acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 32)

XI – prestar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação.

Inciso XI acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 32)

Art. 112 – Fica criada a Fundação de Parques Municipais – FPM -, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta Capital.

~~Parágrafo único – A Fundação integra a administração pública indireta do Município, vinculando-se à Secretaria Municipal de Políticas Urbanas.~~

Parágrafo único – A Fundação integra a Administração Pública Indireta do Município, vinculando-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 11)

Art. 113 – A Fundação de Parques Municipais tem por finalidade desenvolver atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais, observadas as diretrizes da política de meio ambiente do Município.

Art. 114 – Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação de Parques Municipais:

I – planejar, administrar e manter os parques do Município;

II – promover atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização dos recursos florísticos e faunísticos;

III – promover atividades e eventos voltados para as atividades de lazer e recreação;

IV – articular-se com entidades públicas ou privadas visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais;

~~V – planejar, normatizar, executar e avaliar o sistema de gerenciamento das necrópoles municipais;~~

Inciso V revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “f”)

VI – gerenciar o Fundo Municipal de Operação do Parque das Mangabeiras.

Inciso VI acrescentado pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 12)

VII - planejar, normatizar, executar e avaliar o sistema de gerenciamento das necrópoles municipais.

Inciso VII acrescentado pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 5º)

Art. 115 – A Fundação de Parques Municipais reger-se-á pelas disposições da presente Lei, pelo estatuto a ser aprovado por decreto, e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 116 – O patrimônio da Fundação de Parques Municipais será constituído por:

I – bens que adquirir;

II – legados e doações que receber.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.

§ 2º - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 117 – Constituem receitas da Fundação de Parques Municipais:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II – renda resultante da remuneração de serviços prestados;

III – renda patrimonial, inclusive a proveniente de concessão e permissão de uso de bens imóveis;

IV – subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;

V – recurso proveniente de incentivo fiscal;

VI – contribuição e donativos em geral;

VII – empréstimos;

VIII – renda proveniente da aplicação financeira;

IX – outras rendas.

Art. 118 – A Fundação de Parques Municipais terá a seguinte estrutura:

I – Na administração superior:

I.1 – Conselho Curador;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Diretoria Executiva;

I.3.1 – 01 (um) cargo de Presidente, de 1º nível;

~~I.3.2 – 01 (um) cargo de Diretor de Planejamento e Monitoramento, de 2º nível;~~

I.3.2 – 1 (um) cargo de Diretor de Parques da Área Norte, de 2º nível;

Subitem I.3.2 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 33)

~~I.3.3 – 01 (um) cargo de Diretor de Gestão Operacional, de 2º nível;~~

I.3.3 – 1 (um) cargo de Diretor de Parques da Área Sul, de 2º nível;

Subitem I.3.3 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 33)

I.3.4 – 01 (um) cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de 2º nível;

II – Na estrutura organizacional:

~~a) 02 (dois) cargos de Chefe de Departamento, de 3º nível;~~

a) 1 (um) cargo de Chefe de Departamento, de 3º nível;

Alínea “a” com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 33)

b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, 3º nível;

~~e) 03 (um) cargos de Assessor de 3º nível;~~

c) 1 (um) cargo de Assessor, de 3º nível;

Alínea “c” com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 33)

d) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico 3º nível;

~~e) 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão, de 4º nível;~~

e) 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, de 4º nível;

Alínea “e” com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 33)

f) 06 (seis) cargos de Chefe de Seção de 5º nível;

g) 04 (quatro) cargos de Secretário de 5º nível.

~~Parágrafo único – Incluem-se na estrutura da Fundação 20 (vinte) cargos de direção de parque, sendo 3 (três) de 2º nível, 5 (cinco) de 3º nível e 12 (doze) de 4º nível, distribuídos na forma de Estatuto.~~

~~Parágrafo único – Incluem-se, na estrutura da Fundação, 17 (dezesete) cargos de direção de parque, sendo 5 (cinco) de 3º nível e 12 (doze) de 4º nível, distribuídos na forma do Estatuto.~~

~~**Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 33)**~~

Parágrafo único - Incluem-se, na estrutura da Fundação, 20 (vinte) cargos de direção de parque, sendo 1 (um) de 2º nível, 5 (cinco) de 3º nível e 14 (catorze) de 4º nível, distribuídos na forma do Estatuto.

Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 6º)

Art. 119 – O estatuto da Fundação de Parques Municipais detalhará as competências das unidades mencionadas no artigo anterior, observadas as seguintes normas:

I – as funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, não remunerada, serão exercidas conforme se dispuser no estatuto da Fundação;

II – O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Art. 120 – O provimento dos cargos em comissão da Fundação de Parques Municipais dar-se-á sob as seguintes regras:

I – a Diretoria Executiva será composta por 01 (um) presidente, nomeado pelo Prefeito a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador, e por 3 (três) diretores, nomeados pelo Prefeito;

II – no caso de cargos de Chefes de Departamento; Divisão, Seção, Secretário, Coordenador, Chefe de Gabinete e Assessor, por escolha do Presidente, homologada pelo Prefeito;

III – o provimento dos cargos de diretores, chefes de departamento; de divisão; de seção, coordenador, secretários, chefe de gabinete e assessor, dar-se-á por recrutamento limitado e amplo, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, podendo este último percentual atingir 50% (cinquenta por cento), com redução proporcional do primeiro, desde que o acréscimo seja destinado, exclusivamente, a servidor da Administração Direta e Indireta.

Art. 121 – O quadro de pessoal da Fundação de Parques Municipais é constituído por cargos de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de prévia aprovação em concurso público, bem como de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos desta Lei.

~~§ 1º – O quadro de pessoal efetivo da Fundação é o constante do Anexo III.~~

§ 1º - O quadro de pessoal efetivo da Fundação de Parques Municipais é o constante do Anexo III desta Lei, compondo-se dos cargos públicos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio e Assistente Administrativo.

§ 1º com redação dada pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 4º)

~~§ 2º – O quadro de pessoal efetivo da Fundação é composto do cargo público de Técnico de Nível Médio, com habilitação, atribuições e remuneração equivalentes ao cargo público efetivo de Assistente Administrativo, previsto na Lei nº 8.690/03 e seu regulamento, e do cargo de Técnico de Nível Superior, com habilitação, atribuições e remuneração equivalentes ao cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, previsto no mesmo diploma legal e seu regulamento, sendo o seu quantitativo o constante do Anexo III;~~

§ 2º - A habilitação, atribuições, jornada de trabalho e remuneração dos cargos públicos efetivos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio e Assistente Administrativo são equivalentes às dos cargos públicos efetivos de Analista de Políticas Públicas, Técnico de Serviço Público e Assistente Administrativo, respectivamente, previstos na Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003 e seu regulamento.

§ 2º com redação dada pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 4º)

§ 3º - Os cargos de Presidente e Diretor da Fundação terão a mesma remuneração dos cargos de igual nível da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte.

~~§ 4º – Os cargos de provimento em comissão da Fundação do 3º ao 5º nível hierárquico terão as suas remunerações fixadas em parâmetros equivalentes às remunerações dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo de igual hierarquia, nos seguintes termos:~~

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA

DA FUNDAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA EQUIVALENTE
Cargos em comissão do 3º nível	Gerente de 1º nível
Cargos em comissão do 4º nível	Gerente de 2º nível
Cargos em comissão do 5º nível	Gerente de 3º nível

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Fundação de Parques Municipais, do 3º ao 5º nível hierárquico, terão suas remunerações fixadas em parâmetros equivalentes às remunerações dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo de igual hierarquia, nos seguintes termos:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS	CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EQUIVALENTES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
Cargos públicos em comissão do 3º nível	Gerente de 1º nível não exercedor de Gerência de unidade de gestão estratégica Gerente de 1º nível – C / Assessor III – C Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 29)
Cargos públicos em comissão do 4º nível	Gerente de 2º nível
Cargos públicos em comissão do 5º nível	Gerente de 3º nível

§ 4º com redação dada pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 45)

§ 5º - Aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio e Assistente Administrativo da Fundação de Parques Municipais aplica-se, no que couber, a legislação de pessoal dos servidores públicos efetivos da Administração direta do Poder Executivo, especialmente as regras da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996 e suas alterações, as regras de progressão profissional previstas na Lei nº 8.690/03, o disposto no art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994 e suas alterações, e o disposto nos artigos 122, 122ª e 122B da Lei nº 8.146, de 29 de dezembro de 2000, com redação dada pelo art. 23 da Lei nº 8.288, de 28 de dezembro de 2001.

§ 5º acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 5º)

§ 6º - Aos ocupantes do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior e aos servidores titulares do cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas, cedidos para a Fundação de Parques Municipais é devida a gratificação instituída na Lei nº 7.717, de 4 de maio de 1999, suas alterações e seu regulamento.

§ 6º acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 5º)

§ 7º - A jornada de trabalho dos servidores poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos ou em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e conforme as necessidades da Fundação, podendo ser praticado o sistema de plantão.

§ 7º acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 5º)

§ 8º - Aos ocupantes dos cargos públicos de provimento em comissão da Fundação de Parques Municipais aplica-se, no que couber, a Lei nº 7.169/96, e suas alterações.

§ 8º acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 5º)

Art. 122 – A Fundação de Parques Municipais gozará de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de fim de exercício, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

Art. 123 – Fica o Poder Executivo autorizado a conferir à Fundação de Parques Municipais, diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, garantia do Município de Belo Horizonte em operações de crédito e financiamento.

Art. 124 – Será fixada, por decreto, a data de entrada em operação da Fundação de Parques Municipais, após a aprovação do respectivo estatuto.

Art. 125 – O Parque Ecológico Francisco Lins do Rego permanece sob o gerenciamento e conservação da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB.

Art. 126 – Fica alterada a redação do **inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.904/91**, na seguinte forma:

“I – planejar e administrar o Jardim Zoológico, o Jardim Botânico, o Parque Ecológico Francisco Lins do Rego, as hortas e viveiros do Município. (NR)”.

Art. 127 – Fica revogado o item III. 1.1 do **artigo 7º da Lei nº 5.904/91**, e acrescentados os itens III.5, III.5.1 e III.5.2, na seguinte forma:

“III. 1.1 – (Revogado).

(...)

III. 5 – Departamento de Educação Ambiental e Gestão do Parque Ecológico Francisco Lins do Rego;

III. 5.1 – Serviço de Educação Ambiental;

III. 5.2 – Serviço de Gestão do Parque Ecológico Francisco Lins do Rego. (AC)”

Art. 128 – Fica alterada a redação do **inciso III do art. 8º da Lei nº 5.904/91**, na seguinte forma:

“(…)

III – A Diretoria Executiva será composta por um presidente, nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador e por 4 (quatro) diretores, correspondentes aos Departamentos indicados no art. 7º, nomeados pelo Prefeito. (NR)”.

Art. 129 – Fica alterado o **Anexo I a que se refere o artigo 10 da Lei nº 5.904/91**, na seguinte forma:

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA LEI Nº 5.904/91
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/Nº DE CARGOS/RECRUTAMENTO

(...)

Diretor / 04 / amplo

(...)

Chefe de Serviço / 02 / limitado

(...).(NR)”.

Art. 130 – Fica criada a Fundação Municipal de Cultura – FMC -, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta Capital.

Parágrafo único – A Fundação integra a Administração Pública indireta do Município, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 131 – A Fundação Municipal de Cultura tem por finalidade planejar e executar a política cultural do Município com atividades que visem ao desenvolvimento cultural.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura –CMIC-, instituída pela Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, vincula-se à Fundação Municipal de Cultura.

Art. 132 – Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação Municipal de Cultura:

I – planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;

II – dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;

III – planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

IV – gerenciar as unidades de cultura citadas no inciso III deste artigo.

V – promover, conjuntamente com as Administrações Regionais, manifestações culturais organizadas pela população dos bairros ou de interesse desta;

VI – implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, bem

como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facultar o seu acesso ao público interessado;

VII – promover atividades e eventos voltados para as atividades de lazer e recreação;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais;

IX – gerir os Fundos Municipais de Incentivo à Cultura e de Projetos Culturais.

X – elaborar a política de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

Inciso X acrescentado pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 46)

XI – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.

Inciso XI acrescentado pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 46)

Art. 133 – A Fundação Municipal de Cultura reger-se-á pelas disposições da presente Lei, pelo estatuto a ser aprovado por decreto, e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 134 – O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura será constituído por:

I – bens que adquirir;

II – legados e doações que receber.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.

§ 2º - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 135 – Constituem receitas da Fundação Municipal de Cultura:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II – renda resultante da remuneração de serviços prestados;

III – renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;

IV – subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;

V – recurso proveniente de incentivo fiscal;

VI – contribuição e donativos em geral;

VII – empréstimos;

VIII – renda proveniente da aplicação financeira;

IX – outras rendas.

Art. 136 – A Fundação Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Na administração superior:

I.1 – Conselho Curador;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Diretoria Executiva

I.3.1 – 01 (um) cargo de Presidente, de 1º nível;

I.3.2 – 01 (um) cargo de Diretor de Planejamento e Projetos Culturais, de 2º nível;

I.3.3 – 01 (um) cargo de Diretor de Ação Cultural, de 2º nível;

I.3.4 – 01 (um) cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de 2º nível.

II – Na estrutura organizacional:

~~a) 08 (oito) cargos de Chefe de Departamento, de 3º nível;~~

a) 9 (nove) cargos de Chefe de Departamento, de 3º nível;

Alínea “a” com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 34)

b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, de 3º nível;

~~c) 05 (cinco) cargos de Assessor, de 3º nível;~~

c) 1 (um) cargo de Assessor III, de 3º nível;

Alínea “c” com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 34)

d) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de 3º nível;

~~e) 12 (doze) cargos de Chefe de Divisão, de 4º nível;~~

e) 16 (dezesesseis) funções públicas de recrutamento restrito de Gerente de Centro Cultural;

Alínea “e” com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 34)

~~f) 8 (oito) cargos de Chefe de Seção, de 5º nível;~~

f) 6 (seis) cargos de Chefe de Seção, de 5º nível;

Alínea "f" com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 34)

g) 1 (um) cargo de Assessor II, de 4º nível.

Alínea "g" acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 34)

~~Parágrafo único — Incluem-se na estrutura da Fundação 26 (vinte e seis) cargos de direção de equipamentos e unidades culturais, sendo 7 (sete) de 2º nível, 7 (sete) de 3º nível e 12 (doze) de 4º nível, distribuídos na forma do Estatuto.~~

~~Parágrafo único — Incluem-se, na estrutura da Fundação, 41 (quarenta e um) cargos de direção de equipamentos e unidades culturais, sendo 8 (oito) de 2º nível, 10 (dez) de 3º nível e 23 (vinte e três) de 4º nível, distribuídos na forma do Estatuto.~~

Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 47)

Parágrafo único – Incluem-se, na estrutura da Fundação, 33 (trinta e três) cargos de direção de equipamentos e unidades culturais, sendo 4 (quatro) de 2º nível, 8 (oito) de 3º nível e 21 (vinte e um) de 4º nível, distribuídos na forma do estatuto.

Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 34)

Art. 136-A – Fica criada a função pública de Gerente de Centro Cultural, provida por ato livre de nomeação e exoneração do Prefeito, a ser exercida por servidor público municipal efetivo que não ocupe cargo em comissão e que já tenha cumprido o estágio probatório.

Parágrafo único – São responsabilidades do Gerente de Centro Cultural:

I – gerenciar a unidade respectiva, zelando pela qualidade dos serviços prestados;

II – planejar e programar as ações a serem desenvolvidas na área de abrangência do Centro Cultural;

III – supervisionar as ações desenvolvidas e a produção de cada servidor lotado no Centro Cultural;

IV – promover reuniões de trabalho objetivando a integração e a articulação entre os servidores do Centro Cultural e a população.

Art. 136-A acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 35)

Art. 136-B – A jornada prevista para a função de Gerente de Centro Cultural será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 136-B acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 35)

Art. 136-C – Fica criada a Gratificação por Exercício de Função de Gerente de Centro Cultural, que será paga sem prejuízo da remuneração atribuída ao cargo de provimento efetivo, no valor de R\$1.322,25 (hum mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 136-C acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 35)

Art. 136-D – É permitida a criação ou a extinção de centros culturais por decreto, devendo o Prefeito encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contendo a respectiva ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à publicação do referido decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 136-D acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 35)

Art. 137 – O estatuto da Fundação Municipal de Cultura detalhará as competências das unidades mencionadas no artigo anterior, observadas as seguintes normas:

I – as funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, não remunerada, serão exercidas conforme se dispuser no estatuto da Fundação;

II – O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 138 – O provimento dos cargos em comissão da Fundação Municipal de Cultura dar-se-á sob as seguintes regras:

I – a Diretoria Executiva será composta por 01 (um) presidente, nomeado pelo Prefeito a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador, e por 3 (três) diretores, nomeados pelo Prefeito;

II – no caso de cargos de Chefes de Departamento; Divisão, Seção, Secretário, Coordenador, Chefe de Gabinete e Assessor, por escolha do Presidente, homologada pelo Prefeito;

III – o provimento dos cargos de diretores, chefes de departamento; de divisão; de seção, coordenador, secretários, chefe de gabinete e assessor, dar-se-á por recrutamento limitado e amplo, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, podendo este último percentual atingir 50% (cinquenta por cento), com redução proporcional do

primeiro, desde que o acréscimo seja destinado, exclusivamente, a servidor da Administração Direta e Indireta.

Art. 139 – O quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura é constituído por cargos de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de prévia aprovação em concurso público, bem como de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos desta Lei.

~~§ 1º – O quadro de pessoal efetivo da Fundação é o constante do Anexo IV.~~

§ 1º - O quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Cultura é o constante do Anexo IV desta Lei, compondo-se dos cargos públicos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Técnico Cultural de Nível Médio e Assistente Administrativo.

§ 1º com redação dada pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 6º)

~~§ 2º – O quadro de pessoal efetivo da Fundação é composto do cargo público de Técnico de Nível Médio, com habilitação, atribuições e remuneração equivalentes ao cargo público efetivo de Assistente Administrativo, previsto na Lei nº 8.690/03 e seu regulamento, e do cargo de Técnico de Nível Superior, com habilitação, atribuições e remuneração equivalentes ao cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, previsto no mesmo diploma legal e seu regulamento;~~

§ 2º - A habilitação, atribuições, jornada de trabalho e remuneração dos cargos públicos efetivos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio e Assistente Administrativo são equivalentes às dos cargos públicos efetivos de Analista de Políticas Públicas, Técnico de Serviço Público e Assistente Administrativo, respectivamente, previstos na Lei nº 8.690/03 e seu regulamento, e a habilitação, atribuições, jornada de trabalho e remuneração do cargo público efetivo de Técnico Cultural de Nível Médio são as constantes do Anexo VI desta Lei.

§ 2º com redação dada pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 6º)

§ 3º - Os cargos de Presidente e Diretor da Fundação terão a mesma remuneração dos cargos de igual nível da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte.

~~§ 4º – Os cargos de provimento em comissão da Fundação do 3º ao 5º nível hierárquico terão as suas remunerações fixadas em parâmetros equivalentes às remunerações dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo de igual hierarquia, nos seguintes termos:~~

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EQUIVALENTE
Cargos em comissão do 3º nível	Gerente de 1º nível
Cargos em comissão do 4º nível	Gerente de 1º nível
Cargos em comissão do 5º nível	Gerente de 3º nível

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura, do 3º ao 5º nível hierárquico, terão suas remunerações fixadas em parâmetros equivalentes às remunerações dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo de igual hierarquia, nos seguintes termos:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EQUIVALENTE NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
Cargos públicos em comissão do 3º nível	Gerente de 1º nível não exercedor de Gerência de unidade de gestão estratégica Gerente de 1º nível – C / Assessor III – C Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 29)
Cargos públicos em comissão do 4º nível	Gerente de 2º nível
Cargos públicos em comissão do 5º nível	Gerente de 3º nível

§ 4º com redação dada pela Lei nº 9.549, de 7/4/2008 (Art. 48)

§ 5º - Aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Técnico Cultural de Nível Médio e Assistente Administrativo da Fundação Municipal de Cultura aplica-se, no que couber, a legislação de pessoal dos servidores públicos efetivos da Administração direta do Poder Executivo, especialmente as regras da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996 e suas

alterações, as regras de progressão profissional previstas na Lei nº 8.690/03, o disposto no art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994 e suas alterações, e o disposto nos artigos 122, 122ª e 122B da Lei nº 8.146, de 29 de dezembro de 2000, com redação dada pelo art. 23 da Lei nº 8.288, de 28 de dezembro de 2001.

§ 5º acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 7º)

§ 6º - Aos ocupantes do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior e aos servidores titulares do cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas, cedidos para a Fundação Municipal de Cultura é devida a gratificação instituída na Lei nº 7.717, de 4 de maio de 1999, suas alterações e seu regulamento.

§ 6º acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 7º)

§ 7º - A jornada de trabalho dos servidores poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos ou em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e conforme as necessidades da Fundação, podendo ser praticado o sistema de plantão.

§ 7º acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 7º)

§ 8º - Aos ocupantes dos cargos públicos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Cultura aplica-se, no que couber, a Lei nº 7.169/96, e suas alterações.” (AC)

§ 8º acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 7º)

Art. 140 – A Fundação Municipal de Cultura gozará de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de fim de exercício, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

Art. 141 – Fica o Poder Executivo autorizado a conferir à Fundação Municipal de Cultura, diretamente ou por meio de estabelecimento oficial de crédito, garantia do Município de Belo Horizonte em operações de crédito e financiamento.

Art. 142 – Será fixada, por decreto, a data de entrada em operação da Fundação Municipal de Cultura, após a aprovação do respectivo estatuto.

Art. 143 – Para a implementação da estrutura organizacional e cumprimento das diretrizes, objetivos e competências estabelecidas nesta Lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Os servidores do Município, aproveitados nos quadros da Fundação na fase de sua implantação, permanecerão sob o regime de sua contratação na Administração Direta ou Indireta do Município, conforme dispuser convênio específico para essa finalidade.

Art. 144 – Poderão participar, mediante atos de cessão ou outro instrumento de cooperação, do Grupo de Trabalho de Implementação da Gestão Regionalizada, a ser disciplinado em decreto, servidores e empregados públicos das entidades da Administração Indireta que tenham sofrido redução de objetivos e de estrutura organizacional por força desta Lei.

Parágrafo único – A participação do Grupo de Trabalho de Implementação da Gestão Regionalizada, em nível de planejamento ou execução, não criará vínculo com a Administração Direta do Poder Executivo, nem alterará o vínculo e a situação funcional do servidor ou empregado público, aí incluídos o regime jurídico, as condições e as atribuições do cargo ou emprego ocupado no ente de origem.

~~Art. 145 – O Fundo de Transportes Urbanos – FTU –, a que se refere o art. 7º da Lei nº 5.953, de 31 de julho de 1991, mantidos os objetivos, a disciplina e as fontes de sua composição, será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Urbanas.~~

Art. 145 – O Fundo de Transportes Urbanos – FTU -, a que se refere o art. 7º da Lei nº 5.953, de 31 de julho de 1991, mantidos os objetivos, a disciplina e as fontes de sua composição, será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 145 com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 36)

Art. 146 – Fica criada a Câmara Intersetorial de Políticas Sociais, órgão colegiado com a finalidade de discutir, avaliar, coordenar e deliberar sobre a implementação das políticas sociais e das ações delas

decorrentes, buscando a articulação, a integração e a intersetorialidade no seu planejamento e execução, em âmbito municipal.

Art. 147 – A Câmara Intersetorial de Políticas Sociais será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Políticas Sociais;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação;

~~IV – Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento;~~

IV – Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 37)

V – Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social;

~~VI – Secretário Municipal Adjunto de Esportes;~~

VI – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 7º)

VII – Secretário Municipal Adjunto de Trabalho e Direitos de Cidadania;

VIII – Secretários de Administração Regional Municipal de cada uma das nove Regionais;

IX – Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

§ 1º - A coordenação da Câmara Intersetorial competirá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.

§ 2º - Nenhuma remuneração será atribuída aos membros da Câmara Intersetorial pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 148 – Compete à Câmara Intersetorial de Políticas Sociais:

I – articular planos, programas e projetos de todas as políticas sociais do Município, de forma a se buscar a integração e intersetorialidade entre seus órgãos;

II – analisar, discutir e deliberar sobre a implementação de novas ações e programas de política social do Município, buscando a sua maior efetividade;

III – analisar, discutir e deliberar sobre as alterações e acréscimos de ações e programas de natureza continuada de política social, buscando a sua maior efetividade;

IV – analisar e discutir sobre a elaboração da proposta do orçamento anual e plurianual no que se refere a cada Secretaria que compõe a Câmara Intersetorial, limitando-se, no caso das Secretarias de Administração Regional Municipal, às ações e programas de política social;

V – analisar, discutir e deliberar sobre a proposta de cota orçamentária e financeira anual para as ações e programas de cada secretaria que compõe a Câmara Intersetorial, de acordo com o planejamento apresentado por cada órgão;

VI – discutir, avaliar e opinar sobre programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos que estejam vinculados à política social.

Art. 149 – O funcionamento da Câmara Intersetorial de Políticas Sociais será definido em regulamento próprio.

~~Art. 150 – Fica criada a Câmara Intersetorial de Políticas Urbanas, órgão colegiado com a finalidade de discutir, avaliar, coordenar e deliberar sobre a implementação das políticas urbanas e das ações delas decorrentes, buscando a articulação, a integração e a intersetorialidade no seu planejamento e execução, em âmbito municipal.~~

Art. 150 revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “g”)

~~Art. 151 – A Câmara Intersetorial de Políticas Urbanas será composta pelos seguintes membros:~~

~~I – Secretário Municipal de Políticas Urbanas;~~

~~II – Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente;~~

~~II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;~~

Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 13)

~~III – Secretário Municipal Adjunto de Regulação Urbana;~~

~~IV – Secretário Municipal Adjunto de Habitação;~~

~~V – Secretários de Administração Regional Municipal de cada uma das nove Regionais;~~

~~VI – Presidente da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL –;~~

~~VII – Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS –;~~

~~VIII – Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP –;~~

~~IX – Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU –;~~

~~X – Presidente da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte – FZB –;~~

~~XI – Presidente da Fundação de Parques Municipais – FPM –;~~

~~XII – Presidente da Agência de Desenvolvimento Urbano e Econômico.~~

~~§ 1º – A coordenação da Câmara Intersetorial competirá ao Secretário Municipal de Políticas Urbanas.~~

~~§ 2º – Nenhuma remuneração será atribuída aos membros da Câmara Intersetorial pelo desempenho de suas atribuições.~~

~~Art. 151 revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “g”)~~

~~Art. 152 – Compete à Câmara Intersetorial de Políticas Urbanas:~~

~~I – articular planos, programas e projetos de todas as políticas urbanas do Município, de forma a se buscar a integração e intersectorialidade entre seus órgãos;~~

~~II – analisar, discutir e deliberar sobre a implementação de novas ações e programas de política urbana do Município, buscando a sua maior efetividade;~~

~~III – analisar, discutir e deliberar sobre as alterações e acréscimos de ações e programas de natureza continuada de política urbana, buscando a sua maior efetividade;~~

~~IV – analisar e discutir sobre a elaboração da proposta de orçamento anual e plurianual no que se refere a cada Secretaria que compõe a Câmara Intersetorial, limitando-se, no caso das Secretarias de Administração Regional Municipal às ações e programas de política urbana;~~

~~V – analisar, discutir e deliberar sobre a proposta de cota orçamentária e financeira anual para as ações e programas de cada secretaria que compõe a Câmara Intersetorial, de acordo com o planejamento apresentado pelo órgão;~~

~~VI – discutir, avaliar e opinar sobre programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos que estejam vinculados à política urbana.~~

~~Art. 152 revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “g”)~~

~~Art. 153 – O funcionamento da Câmara Intersetorial de Políticas Urbanas será definido em regulamento próprio.~~

~~Art. 153 revogado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 48, III, “g”)~~

Art. 154 – A partir da data da vigência desta Lei, o pessoal contratado na forma da Lei nº 6.833, de 16 de janeiro de 1995, e da Lei nº 7.125, de 12 de junho de 1996, fica vinculado ao Regime Geral de Previdência de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em seu regulamento.

Parágrafo único – Em decorrência da vinculação estabelecida no caput, fica revogado o inciso VI do art. 5º da Lei nº 6.833, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 155 – Aplica-se o disposto na Lei nº 7.125, de 12 de junho de 1996, combinada com o que contém o art. 1º da Lei 7.523, de 20 de maio de 1998, às demais Áreas de Atividades da Administração Direta e Indireta, quando, por ato devidamente motivado pelo titular do órgão da Administração Direta ou da entidade da Administração Indireta, aprovado pela JUCOF, restarem comprovadas a necessidade temporária de interesse público ou o interesse público excepcional ou a insuficiência de pessoal efetivo no momento de sua ocorrência, inclusive o de candidatos aprovados em concurso público, tais como:

I – campanhas de saúde pública;

II – realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais em comunidades carentes;

III – situações de urgência para a garantia da realização de políticas e eventos públicos;

~~IV – situações em que haja necessidade de intervenção ou assistência da Administração Pública e inexistir previsão de cargo com atribuição equivalente na estrutura funcional do órgão ou entidade;~~

ADI nº 1.0000.08.476830-8/000, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - Suspensa a vigência do inciso IV do art. 155

V – situações de ameaça ou perturbação à continuidade dos serviços públicos e que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança dos cidadãos, bens, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares, assim como na hipótese de grave perturbação da ordem pública.

~~Art. 156 – O § 1º do artigo 5º da Lei nº 2.273, de 11 de janeiro de 1974, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“§ 1º – O Conselho de Administração será integrado:~~

~~I – pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, que será seu Presidente;~~

~~II – pelo Secretário Municipal de Finanças;~~

~~III – pelo Diretor Presidente da Empresa. (NR)”.~~

Art. 156 revogado pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 42, III)

Art. 157 – Fica autorizada a criação da Agência de Desenvolvimento Urbano e Econômico do Município de Belo Horizonte S.A., vinculada ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe o fomento industrial, de comércio e de prestação de serviços, a promoção de programas estratégicos de planejamento urbano e a execução de atividades destinadas ao desenvolvimento sustentável do Município, de forma articulada com os órgãos de planejamento e monitoramento do Plano de Governo.

§ 1º - A Agência de Desenvolvimento Urbano e Econômico do Município de Belo Horizonte S.A. será dirigida por um Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - As atribuições do Presidente da Agência de Desenvolvimento Urbano e Econômico do Município de Belo Horizonte S.A. serão definidas no regulamento desta Lei, e sua remuneração é equivalente à atribuída a Secretário Municipal Adjunto.

Art. 158 – Fica criada a Coordenadoria da Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, e tendo por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam o atendimento de necessidades específicas da juventude.

Art. 159 – Os recursos humanos, orçamentários e materiais das unidades administrativas extintas ou transferidas para outra Secretaria serão remanejados conforme a conveniência e critérios definidos pela Administração, observada a legislação em vigor.

Art. 160 – A previsão contida na legislação anterior a esta Lei a órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo será revista, por decreto.

Art. 161 – Será constituída uma comissão composta por representantes do Poder Executivo, da Câmara Municipal e das entidades representativas dos servidores, com igual número de membros para cada uma das três representações, com a finalidade de acompanhar a implantação da reforma promovida por esta Lei.

Parágrafo único – Decreto fixará a quantidade de membros da comissão de que trata o caput, bem como a forma de escolha dos representantes do Poder Executivo e das entidades representativas dos servidores.

Art. 162 – As previsões desta Lei, ou da legislação anterior a ela que esteja sendo mantida e que seja relacionada com a natureza de seu conteúdo, que sejam relacionadas com a outorga de competência a órgão do Poder Executivo para normatizar, regular, criar obrigações, limitar direitos ou elaborar políticas públicas, implicam o dever de se exercer tais atividades nos estritos termos e limites previstos em lei.

Art. 163 – O prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 8.486/03, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei 8.794/04, fica prorrogado, a partir de 19 de janeiro de 2005, por mais 12 (doze) meses ou até a data da homologação do primeiro concurso público para o provimento do cargo público efetivo de ~~Guarda Municipal Patrimonial~~ Guarda Municipal de Belo Horizonte, o que ocorrer primeiro.

Nome do órgão com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, I)

Art. 164 – Para atender às despesas decorrentes da estrutura organizacional, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o Orçamento, a partir da vigência desta Lei, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes dispositivos:

I – remanejar os créditos orçamentários vigentes no limite de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), por meio de abertura de crédito especial, em atendimento à realocação de recursos humanos e de infra-estrutura administrativa, entre os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos;

II – realizar aporte de créditos orçamentários no limite de R\$262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), por meio de abertura de créditos suplementares, aos programas de trabalho com insuficiência de recursos fiscais, em decorrência da presente estrutura administrativa.

Art. 165 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º a 112 da Lei 8.146, de 29 de dezembro de 2000, com suas alterações

posteriores, os incisos I e I.1. do artigo 3º e o artigo 5º, ambos da Lei nº 6.290, de 23 de dezembro de 1992.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2005

Fernando Damata Pimentel
 Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 2.038/04, de autoria do Executivo)

ANEXO I

~~QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DE CORRELAÇÃO COM OS CARGOS ANTERIORES~~

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DE CORRELAÇÃO COM OS CARGOS E FUNÇÕES ANTERIORES

Título com redação dada pela Lei nº 9.816, de 18/1/2010 (Art. 12, § 3º)

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PREVISTOS NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
<i>1ª linha com redação dada pela Lei nº 9.816, de 18/1/2010 (Art. 12, § 3º)</i>		
Secretário Municipal de Coordenação	Secretário Municipal	9 8 <i>Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 12)</i> 42 <i>Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)</i> 13 <i>Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 8º)</i>
Secretário Municipal de Coordenação da Gestão Regional	Secretário de Administração Regional Municipal	9
Secretário Municipal	Secretário Municipal Adjunto	48 23 <i>Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)</i> 24 <i>Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.264, de 20/9/2011</i>

		(Art. 8º)
Secretário Municipal Regional	Secretário Adjunto de Administração Regional	48 9 Nº de vagas com edação dada pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 14)
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos		0

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
	Secretário Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	1

Cargo acrescentado pela Lei nº 10.586, de 28/12/2012 (Art. 4º)

Auditor-chefe Auditor-Geral do Município Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 34)	Auditor-chefe Auditor-Geral do Município Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 34)	1
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	1
Chefe Adjunto de Imprensa		0
Chefe Adjunto de Relações Públicas e Divulgação		0
	Chefe da Assessoria de Comunicação Social Adjunto	1
Corregedor-Chefe Corregedor-Geral do Município Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 34)	Corregedor-Chefe Corregedor-Geral do Município Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 34)	1
Procurador-Geral do Município	Procurador-Geral do Município	1
Procurador-Geral Adjunto	Procurador-Geral Adjunto	1
Coordenador de Proteção do Consumidor	Coordenador de Proteção do Consumidor	1
Coordenador de Direitos Humanos	Coordenador de Direitos Humanos	1
Coordenador de Defesa Civil	Coordenador de Defesa Civil	1
Coordenador dos Direitos da Mulher	Coordenador dos Direitos da Mulher	1
Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra Coordenador de Promoção da Igualdade Racial Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.934, de 21/6/2010 (Art. 14)	Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra Coordenador de Promoção da Igualdade Racial Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.934, de 21/6/2010 (Art. 14)	1
Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	1
	Coordenador de Juventude	1
Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	1

	Coordenador Executivo do Programa BH Metas e Resultados Cargo e vaga criados pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 42)	1
Comandante da Guarda Municipal Patrimonial Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, III)	Comandante da Guarda Municipal Patrimonial Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, III)	1
	Corregedor da Guarda Municipal Patrimonial Corregedor da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, IV)	1
Ouvidor da Guarda Municipal Patrimonial Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, Parágrafo único)	Ouvidor da Guarda Municipal Patrimonial Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, Parágrafo único)	1
Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial Inspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, V)	Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial Inspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, V)	100
Chefe de Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Prefeito	1
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	37 41 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 9.489, de 14/1/2008 (Art. 12) 25 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40) 26 Nº de vagas com redação dada pela nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 8º)
Gerente de 1º Nível	Gerente de 1º Nível Gerente de 1º Nível - A Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)	228 24 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)
Gerente de 1º Nível	Gerente de 1º Nível - B Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)	3 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)
Gerente de 1º Nível	Gerente de 1º Nível - C Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)	252 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40) 255 Nº de vagas com

		<i>redação dada pela nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 8º) 258</i> <i>Nº de vagas com redação dada pela nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)</i>
Gerente de 2º Nível	Gerente de 2º Nível	464 503 <i>Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40) 522</i> <i>Nº de vagas com redação dada pela nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 8º) 560</i> <i>Nº de vagas com redação dada pela nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)</i>
Gerente de 3º Nível	Gerente de 3º Nível	282 323 <i>Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40) 328</i> <i>Nº de vagas com redação dada pela nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 8º) 312</i> <i>Nº de vagas com redação dada pela nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)</i>
Gerente de 4º Nível	Gerente de 4º Nível	40 50 <i>Nº de vagas com redação dada pela nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 8º)</i>
Coordenador de Fiscalização	Coordenador de Fiscalização	30
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal	Presidente da Junta de Julgamento Fiscal	1
Secretário da Junta de Julgamento Fiscal	Secretário da Junta de Julgamento Fiscal	1
Secretário da Junta de Recursos Fiscais	Secretário da Junta de Recursos Fiscais	1
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	1
Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	1
	Secretário da Junta Integrada de Recursos Fiscais Cargo acrescentado pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)	1
	Secretário da Junta Integrada de Julgamento Fiscal	9

	Cargo acrescentado pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)	
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	30
Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	10
Depositário	Depositário	1
Secretário Particular do Prefeito Secretário Municipal de Assuntos Institucionais Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.154, de 12/1/2006 (Art. 51) Cargo excluído pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 41)	Secretário Particular do Prefeito Secretário Municipal de Assuntos Institucionais Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.154, de 12/1/2006 (Art. 51) Cargo excluído pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 41)	4
Oficial de Gabinete do Prefeito	Oficial de Gabinete do Prefeito	15
Auxiliar de Gabinete	Auxiliar de Gabinete	60
Encarregado de Serviço	Encarregado de Serviço	100
Supervisor de Segurança	Supervisor de Segurança	6
GRUPO DE ASSESSORAMENTO		
Assessor Especial de Defesa Social	Assessor Especial de Defesa Social	1
Assessor Especial	Assessor Especial	6
Consultor Técnico Especializado	Consultor Técnico Especializado	8
Assessor I	Assessor I	80 98 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40) 103 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)
Assessor II	Assessor II	70 96 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40) 104 Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23) 114 Número com redação dada pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)
Assessor III	Assessor III Assessor III - A Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)	30 4 Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40) 6 Nº de vagas com redação dada pela nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 8º)
Assessor III	Assessor III - B Nome do cargo com redação dada pela	2 Nº de vagas com

	<i>Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)</i>	<i>redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)</i> 4 <i>Nº de vagas com redação dada pela nº 10.264, de 20/9/2011 (Art. 8º)</i>
Assessor III	Assessor III - C <i>Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)</i>	36 <i>Nº de vagas com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40)</i> 40 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i> 45 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)</i>
Assessor Jurídico II	Assessor Jurídico II	30 35 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
Assessor Jurídico III	Assessor Jurídico III Assessor Jurídico III-A <i>Nome do cargo com redação 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>	40 2 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
Assessor Jurídico III	Assessor Jurídico III-B <i>Nome do cargo com redação 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>	0 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
Assessor Jurídico III	Assessor Jurídico III-C <i>Nome do cargo com redação 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>	49 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i> 20 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 7º)</i>
Supervisor de Alimentação Escolar	Supervisor de Alimentação Escolar	40 52 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
Assistente	Assistente	100
	Assessor de Segurança I	4
	Assessor de Segurança II	4
GRUPO DO MAGISTÉRIO - mantidos os quantitativos fixados pela legislação anterior		
Diretor Estabelecimento Ensino A	Diretor Estabelecimento Ensino A	--
Diretor Estabelecimento Ensino B	Diretor Estabelecimento Ensino B	--
Diretor Estabelecimento Ensino C	Diretor Estabelecimento Ensino C	--
Vice-Diretor Estabelecimento Ensino A	Vice-Diretor Estabelecimento Ensino A	--

Vice-Diretor Estabelecimento Ensino B	Vice-Diretor Estabelecimento Ensino B	--
Vice-Diretor Estabelecimento Ensino C	Vice-Diretor Estabelecimento Ensino C	--
Coordenador Centro Educação Infantil	Coordenador Centro Educação Infantil	--
Secretário Estabelecimento Ensino A	Secretário Estabelecimento Ensino A	--
Secretário Estabelecimento Ensino B	Secretário Estabelecimento Ensino B	--
Secretário Estabelecimento Ensino C	Secretário Estabelecimento Ensino C	--
FUNÇÕES GRATIFICADAS - mantidos os quantitativos fixados pela legislação anterior		
Gerente Unidade de Saúde I	Gerente Unidade de Saúde I	-- 170 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
Gerente Unidade de Saúde II	Gerente Unidade de Saúde II	-- 70 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
Gerente Unidade de Saúde III	Gerente Unidade de Saúde III	-- 40 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
Gerente de CAC	Gerente de CAC	--
Conselheiro Tutelar	Conselheiro Tutelar	--
Diretor do CAPE	Diretor do CAPE	--
Vice-Diretor do CAPE	Vice-Diretor do CAPE	--

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
	Controlador-Geral do Município	1
	Contador-Geral do Município	1
	Ouvidor do Município	1
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	3
Gerente de 2º Nível	Gerente de 2º Nível	10
Gerente de 3º Nível	Gerente de 3º Nível	10

Cargos acrescentados pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 35)

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
Chefe da Assessoria de Cerimonial e Mobilização	Chefe da Assessoria de Cerimonial e Mobilização	1

Cargos acrescentados pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 36)

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
-	Assessor de Inspeção Judicial	4
-	Assessor de Contas e Perícia Judicial	6 10 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>

Cargos acrescentados pela Lei nº 9.240, de 28/7/2006 (Art. 14)

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
Gerente de 1º nível	Gerente de 1º nível	2
Gerente de 2º nível	Gerente de 2º nível	1

Cargos acrescentados pela Lei nº 9.240, de 28/7/2006 (Art. 15, § 1º)

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
Gerente de 1º nível	Gerente de 1º nível	6
Gerente de 2º nível	Gerente de 2º nível	6
Gerente de 3º nível	Gerente de 3º nível	6
Gerente de 4º nível	Gerente de 4º nível	6

Cargos acrescentados pela Lei nº 9.240, de 28/7/2006 (Art. 15, § 2º)

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
Assessor Jurídico III	Assessor Jurídico III	3
Assessor Jurídico II	Assessor Jurídico II	3
Gerente de 1º Nível	Gerente de 1º Nível	10
Gerente de 2º Nível	Gerente de 2º Nível	10
Gerente de 3º Nível	Gerente de 3º Nível	10

Cargos acrescentados pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 235)

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
Secretário Municipal de Coordenação	Secretário Municipal	1
Gerente de 2º Nível	Gerente de 2º Nível	3
Gerente de 3º Nível	Gerente de 3º Nível	3
Assessor I	Assessor I	10
Assessor II	Assessor II	20
Assessor III	Assessor III	2

Cargos acrescentados pela Lei nº 9.718, de 3/7/2009 (Art. 15)

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
	Secretário Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	1

Cargos acrescentados pela Lei nº 10.586, de 28/12/2012 (Art. 4º)

CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PREVISTOS NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
-	Gerente Adjunto de Unidade Saúde I	149 164 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
-	Gerente Adjunto de Unidade Saúde II	26 40 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>
-	Gerente Adjunto de Unidade Saúde III	17 25 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 23)</i>

Funções públicas acrescentadas pela Lei nº 9.816, de 18/1/2010 (Art. 12, § 3º)

FUNÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	FUNÇÃO PÚBLICA PREVISTA NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
--	-----------------------------------	---------------------

	Gerente de Centro Cultural	16
--	----------------------------	----

Quadro acrescentado pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 42, § 1º)

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Gerente de 1º Nível - A	1
Gerente de 1º Nível - C	4
Gerente de 2º Nível	11
Gerente de 3º Nível	1

Cargos acrescentados pela Lei nº 10.497, de 14/1/2011 (Art. 19)

Cargo	Quantidade de Vagas
Gerente de 1º Nível - C	2
Gerente de 2º Nível	1
Assessor I	5
Assessor II	1
Assessor III - C	1
Assessor Jurídico III - A	1
Assistente	4

Cargos acrescentados pela Lei nº 10.586, de 28/12/2012 (Art. 9º)

ANEXO II
QUADRO DE EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO

CARGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
Secretário Municipal	conhecimentos específicos
Secretário de Administração Regional Municipal	conhecimentos específicos
Secretário Municipal Adjunto	conhecimentos específicos
Secretário Adjunto de Administração Regional	conhecimentos específicos
Secretário Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas Cargo acrescentado pela Lei nº10.586, de 28/12/2012 (Art. 5º)	conhecimentos específicos
Auditor-chefe Auditor-Geral do Município Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 34)	curso superior
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	conhecimentos específicos
Chefe da Assessoria de Comunicação Social Adjunto	conhecimentos específicos
Corregedor-chefe Corregedor-Geral do Município Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 34)	conhecimentos específicos
Procurador-Geral do Município	curso superior de Direito e registro profissional
Procurador-Geral Adjunto	curso superior de Direito e registro profissional
Coordenador de Proteção do Consumidor	conhecimentos específicos
Coordenador de Direitos Humanos	conhecimentos específicos
Coordenador de Defesa Civil	conhecimentos específicos
Coordenador dos Direitos da Mulher	conhecimentos específicos
Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra Coordenador de Promoção da Igualdade Racial Nome do cargo com redação dada pela Lei nº	conhecimentos específicos

9.934, de 21/6/2010 (Art. 14)	
Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	conhecimentos específicos
Coordenador de Juventude	conhecimentos específicos
Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	conhecimentos específicos
Coordenador Executivo do Programa BH Metas e Resultados Linha acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 42, § 2º)	conhecimentos específicos
Comandante da Guarda Municipal Patrimonial Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, III)	conhecimentos específicos
Corregedor da Guarda Municipal Patrimonial Corregedor da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, IV)	conhecimentos específicos
Ouvidor da Guarda Municipal Patrimonial Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, Parágrafo único)	conhecimentos específicos
Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial Inspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.319, de 19/1/2007 (Art. 234, V)	conhecimentos específicos
Chefe de Gabinete do Prefeito	conhecimentos específicos
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	conhecimentos específicos
Chefe de Gabinete	conhecimentos específicos
Gerente de 1º Nível Gerente de 1º Nível, nas segmentações A, B e C Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40, parágrafo único)	conhecimentos específicos
Gerente de 2º Nível	conhecimentos específicos
Gerente de 3º Nível	conhecimentos específicos
Gerente de 4º Nível	conhecimentos específicos
Coordenador de Fiscalização	conhecimentos específicos
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal	conhecimentos específicos
Secretário da Junta de Julgamento Fiscal	conhecimentos específicos
Secretário da Junta de Recursos Fiscais	conhecimentos específicos
Secretário da Junta Integrada de Recursos Fiscais Cargo acrescentado pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 8º)	conhecimentos específicos
Secretário da Junta Integrada de Julgamento Fiscal Cargo acrescentado pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 8º)	conhecimentos específicos
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	conhecimentos específicos
Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	conhecimentos específicos
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	conhecimentos específicos
Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	conhecimentos específicos
Depositário	curso superior
Secretário Particular do Prefeito Secretário Municipal de Assuntos Institucionais	conhecimentos específicos

Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 9.154, de 12/1/2006 (Art. 51) Cargo excluído pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 41)	
Oficial de Gabinete do Prefeito	conhecimentos específicos
Auxiliar de Gabinete	conhecimentos específicos
Encarregado de Serviço	conhecimentos específicos
Supervisor de Segurança	conhecimentos específicos
Assessor Especial de Defesa Social	conhecimentos específicos
Assessor Especial	conhecimentos específicos
Consultor Técnico Especializado	curso superior
Assessor I	conhecimentos específicos
Assessor II	conhecimentos específicos
Assessor III Assessor III, nas segmentações A, B e C Nome do cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 40, parágrafo único)	conhecimentos específicos
Assessor Jurídico II	curso superior de Direito e registro profissional
Assessor Jurídico III	curso superior de Direito e registro profissional
Supervisor de Alimentação Escolar	2º grau e/ou conhecimentos equivalentes que assegurem o adequado cumprimento do exercício da função
Assistente	conhecimentos específicos
Assessor de Segurança I	Curso Técnico de Segurança Pública ou equivalente
Assessor de Segurança II	Curso Técnico de Segurança Pública ou equivalente
Diretor de Estabelecimento de Ensino	2º grau de magistério ou curso superior, no caso de escolas de ensino fundamental; curso superior nos demais casos
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	2º grau de magistério ou curso superior, no caso de escolas de educação infantil e de educação fundamental; curso superior nos demais casos
Coordenador de Centro de Educação Infantil	curso superior compatível com o projeto pedagógico da rede municipal de ensino
Secretário de Estabelecimento de Ensino	2º grau em secretariado ou curso de magistério de 2º grau
Gerente Unidade de Saúde I	conhecimentos específicos
Gerente Unidade de Saúde II	conhecimentos específicos
Gerente Unidade de Saúde III	conhecimentos específicos
Gerente de CAC	conhecimentos específicos
Gerente de Centro Cultural Linha acrescentada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 42, § 2º)	conhecimentos específicos
Conselheiro Tutelar	conhecimentos específicos
Diretor do CAPE	conhecimentos específicos
Vice-Diretor do CAPE	conhecimentos específicos

CARGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
Controlador-Geral do Município	Conhecimentos específicos
Contador-Geral do Município	Habilitação no Conselho Regional de Contabilidade
Ouvidor do Município	Conhecimentos específicos
Chefe da Assessoria de Cerimonial e Mobilização	Conhecimentos específicos

Cargos acrescentados pela Lei nº 9.155, de 12/1/2006 (Art. 37)

ANEXO III

FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
CARGOS/EMPREGOS EFETIVOS

Técnico de Nível Médio	98
Técnico de Nível Superior	34

ANEXO III
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Anexo III com redação dada pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 8º)

NOME DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Técnico de Nível Superior	34 29 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 19, § 16)</i>
Técnico de Nível Médio Assistente Administrativo Advogado <i>Cargo acrescentado pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 19, § 16)</i>	18 80 2

ANEXO IV

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CARGOS/EMPREGOS EFETIVOS

Técnico de Nível Médio	140
Técnico de Nível Superior	135

ANEXO IV
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Anexo IV com redação dada pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 9º)

NOME DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Técnico de Nível Superior	135 132 <i>Número com redação dada pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 19, § 17)</i>
Técnico de Nível Médio Técnico Cultural de Nível Médio Assistente Administrativo	18 28 94
Advogado <i>Cargo acrescentado pela Lei nº 10.252, de 13/9/2011 (Art. 19, § 17)</i>	3

ANEXO V

PISOS DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO RELACIONADOS NESTE ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
Gerente de 1º Nível	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Chefe de Gabinete	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Assessor III	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Assessor Jurídico III	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Coordenador de Direitos Humanos	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Coordenador dos Direitos da Mulher	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra	1.800,00	1.800,00	3.600,00

Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Coordenador de Juventude	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Ouvidor da Guarda Municipal Patrimonial	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Depositário	1.800,00	1.800,00	3.600,00
Gerente de 2º Nível	1.075,00	1.075,00	2.150,00
Assessor II	1.075,00	1.075,00	2.150,00
Assessor Jurídico II	1.075,00	1.075,00	2.150,00
Assessor de Segurança II	1.075,00	1.075,00	2.150,00
Gerente de 3º Nível	760,00	760,00	1.520,00
Assessor I	760,00	760,00	1.520,00
Assessor de Segurança I	760,00	760,00	1.520,00
Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial	760,00	760,00	1.520,00
Secretário da Junta de Recursos Fiscais	760,00	760,00	1.520,00
Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	760,00	760,00	1.520,00
Supervisor de Alimentação Escolar	544,00	544,00	1.088,00
Gerente de 4º Nível	475,00	475,00	950,00
Assistente	475,00	475,00	950,00
Secretário da Junta de Julgamento Fiscal	475,00	475,00	950,00
Coordenador de Fiscalização	385,00	385,00	770,00
Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	385,00	385,00	770,00
Oficial de Gabinete do Prefeito	385,00	385,00	770,00
Supervisor de Segurança	385,00	385,00	770,00
Auxiliar de Gabinete	329,00	329,00	658,00
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	288,00	288,00	576,00
Encarregado de Serviço	288,00	288,00	576,00

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	VALORES EM R\$		
	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
Gerente de 1º Nível	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Chefe de Gabinete	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Assessor III	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Assessor Jurídico III	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Assessor de Inspeção Judicial	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Assessor de Contas e Perícia Judicial	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Coordenador de Direitos Humanos	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Coordenador dos Direitos da Mulher	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Coordenador de Juventude	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	1.944,00	1.944,00	3.888,00

Presidente da Junta de Julgamento Fiscal	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Depositário	1.944,00	1.944,00	3.888,00
Gerente de 2º Nível	1.161,00	1.161,00	2.322,00
Assessor II	1.161,00	1.161,00	2.322,00
Assessor Jurídico II	1.161,00	1.161,00	2.322,00
Assessor de Segurança II	1.161,00	1.161,00	2.322,00
Gerente de 3º Nível	820,80	820,80	1.641,60
Assessor I	820,80	820,80	1.641,60
Assessor de Segurança I	820,80	820,80	1.641,60
Inspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	820,80	820,80	1.641,60
Secretário da Junta de Recursos Fiscais	820,80	820,80	1.641,60
Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	820,80	820,80	1.641,60
Supervisor de Alimentação Escolar	587,52	587,52	1.175,04
Gerente de 4º Nível	513,00	513,00	1.026,00
Assistente	513,00	513,00	1.026,00
Secretário da Junta de Julgamento Fiscal	513,00	513,00	1.026,00
Coordenador de Fiscalização	415,80	415,80	831,60
Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	415,80	415,80	831,60
Oficial de Gabinete do Prefeito	415,80	415,80	831,60
Supervisor de Segurança	415,80	415,80	831,60
Auxiliar de Gabinete	355,32	355,32	710,64
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	311,04	311,04	622,08
Encarregado de Serviço	311,04	311,04	622,08

Valores do Anexo V com redação dada pela Lei nº 9.469, de 14/12/2007 (Art. 13), a partir de 1/7/2007

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	VALORES EM R\$		
	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
Gerente de 1º Nível	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Chefe de Gabinete	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Assessor III	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Assessor Jurídico III	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Assessor de Inspeção Judicial	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Assessor de Contas e Perícia Judicial	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Coordenador de Direitos Humanos	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Coordenador dos Direitos da Mulher	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Coordenador de Juventude	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	2.034,00	2.034,00	4.068,00

Presidente da Junta de Julgamento Fiscal	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Depositário	2.034,00	2.034,00	4.068,00
Gerente de 2º Nível	1.214,75	1.214,75	2.429,50
Assessor II	1.214,75	1.214,75	2.429,50
Assessor Jurídico II	1.214,75	1.214,75	2.429,50
Assessor de Segurança II	1.214,75	1.214,75	2.429,50
Gerente de 3º Nível	858,80	858,80	1.717,60
Assessor I	858,80	858,80	1.717,60
Assessor de Segurança I	858,80	858,80	1.717,60
Inspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	858,80	858,80	1.717,60
Secretário da Junta de Recursos Fiscais	858,80	858,80	1.717,60
Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	858,80	858,80	1.717,60
Supervisor de Alimentação Escolar	614,72	614,72	1.229,44
Gerente de 4º Nível	536,75	536,75	1.073,50
Assistente	536,75	536,75	1.073,50
Secretário da Junta de Julgamento Fiscal	536,75	536,75	1.073,50
Coordenador de Fiscalização	435,05	435,05	870,10
Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	435,05	435,05	870,10
Oficial de Gabinete do Prefeito	435,05	435,05	870,10
Supervisor de Segurança	435,05	435,05	870,10
Auxiliar de Gabinete	371,77	371,77	743,54
Encarregado do Serviço de Controle de Zoonoses	325,44	325,44	650,88
Encarregado de Serviço	325,44	325,44	650,88

Valores do Anexo V com redação dada pela Lei nº 9.469, de 14/12/2007 (Art. 13, § 1º), a partir de 1/1/2008

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	VALORES EM R\$		
	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
Gerente de 1º Nível	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Chefe de Gabinete	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Assessor III	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Assessor Jurídico III	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Assessor de Inspeção Judicial	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Assessor de Contas e Perícia Judicial	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Coordenador de Direitos Humanos	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Coordenador dos Direitos da Mulher	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Coordenador de Juventude	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	2.124,00	2.124,00	4.248,00

Presidente da Junta de Julgamento Fiscal	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Depositário	2.124,00	2.124,00	4.248,00
Gerente de 2º Nível	1.268,50	1.268,50	2.537,00
Assessor II	1.268,50	1.268,50	2.537,00
Assessor Jurídico II	1.268,50	1.268,50	2.537,00
Assessor de Segurança II	1.268,50	1.268,50	2.537,00
Gerente de 3º Nível	896,80	896,80	1.793,60
Assessor I	896,80	896,80	1.793,60
Assessor de Segurança I	896,80	896,80	1.793,60
Inspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	896,80	896,80	1.793,60
Secretário da Junta de Recursos Fiscais	896,80	896,80	1.793,60
Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	896,80	896,80	1.793,60
Supervisor de Alimentação Escolar	641,92	641,92	1.283,84
Gerente de 4º Nível	560,50	560,50	1.121,00
Assistente	560,50	560,50	1.121,00
Secretário da Junta de Julgamento Fiscal	560,50	560,50	1.121,00
Coordenador de Fiscalização	454,30	454,30	908,60
Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	454,30	454,30	908,60
Oficial de Gabinete do Prefeito	454,30	454,30	908,60
Supervisor de Segurança	454,30	454,30	908,60
Auxiliar de Gabinete	388,22	388,22	776,44
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	339,84	339,84	679,68
Encarregado de Serviço	339,84	339,84	679,68

Valores do Anexo V com redação dada pela Lei nº 9.469, de 14/12/2007 (Art. 13, § 2º), a partir de 1/7/2008

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	VALORES EM R\$		
	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
Gerente de 1º Nível	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Gerente de 1º Nível – A Cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 43)	3.300,00	3.300,00	6.600,00
Gerente de 1º Nível – B Cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 43)	2.750,00	2.750,00	5.500,00
Gerente de 1º Nível – C Cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 43)	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Chefe de Gabinete	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Assessor III	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Assessor III - A Cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 43)	3.300,00	3.300,00	6.600,00
Assessor III - B Cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 43)	2.750,00	2.750,00	5.500,00
Assessor III - C Cargo com redação dada pela Lei nº 10.101, de 14/1/2011 (Art. 43)	2.214,00	2.214,00	4.428,00

de 14/1/2011 (Art. 43)			
Assessor Jurídico III	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Assessor de Inspeção Judicial	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Assessor de Contas e Perícia Judicial	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Coordenador de Direitos Humanos	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Coordenador dos Direitos da Mulher	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Coordenador de Juventude	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Depositário	2.214,00	2.214,00	4.428,00
Gerente de 2º Nível	1.322,25	1.322,25	2.644,50
Assessor II	1.322,25	1.322,25	2.644,50
Assessor Jurídico II	1.322,25	1.322,25	2.644,50
Assessor de Segurança II	1.322,25	1.322,25	2.644,50
Gerente de 3º Nível	934,80	934,80	1.869,60
Assessor I	934,80	934,80	1.869,60
Assessor de Segurança I	934,80	934,80	1.869,60
Inspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	934,80	934,80	1.869,60
Secretário da Junta de Recursos Fiscais	934,80	934,80	1.869,60
Secretário da Junta Integrada de Recursos Fiscais Cargo acrescentado pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 9º)	995,28	995,28	1.990,56
Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	934,80	934,80	1.869,60
Supervisor de Alimentação Escolar	669,12	669,12	1.338,24
Gerente de 4º Nível	584,25	584,25	1.168,50
Assistente	584,25	584,25	1.168,50
Secretário da Junta de Julgamento Fiscal	584,25	584,25	1.168,50
Secretário da Junta Integrada de Julgamento Fiscal Cargo acrescentado pela Lei nº 10.308, de 11/11/2011 (Art. 15, § 9º)	622,05	622,05	1.244,10
Coordenador de Fiscalização	473,55	473,55	947,10
Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	473,55	473,55	947,10
Oficial de Gabinete do Prefeito	473,55	473,55	947,10
Supervisor de Segurança	473,55	473,55	947,10
Auxiliar de Gabinete	404,67	404,67	809,34
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	354,24	354,24	708,48
Encarregado de Serviço	354,24	354,24	708,48

Valores do Anexo V com redação dada pela Lei nº 9.469, de 14/12/2007 (Art. 13, § 3º), a partir de 1/11/2008

ANEXO VI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
HABILITAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E TABELA DE VENCIMENTOS-BASE
DO CARGO PÚBLICO DE TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO
Anexo VI acrescentado pela Lei nº 9.276, de 4/12/2006 (Art. 10)

1. HABILITAÇÃO: Ensino médio completo, com formação técnica nas áreas a serem definidas no regulamento desta Lei.

2. JORNADA DE TRABALHO: 6 (seis) horas diárias.

3. ATRIBUIÇÕES, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS A SEREM ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO DESTA LEI E DAS TAREFAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS CONFORME ORIENTAÇÃO DA GERÊNCIA, RELACIONADAS ÀS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, OBSERVADOS A EXPERIÊNCIA E O TREINAMENTO ADEQUADOS:

I - operar equipamentos, tecnologias e materiais próprios de atividades culturais e relacionados com as atribuições da Fundação Municipal de Cultura;

II - executar serviços correspondentes à sua habilitação, participando da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades técnicas, individualmente ou em equipes multidisciplinares;

III - elaborar laudos e pareceres em sua área de habilitação;

IV - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas técnicas para a formulação de políticas, programas, planos, projetos e ações públicas;

V - colaborar na elaboração de normas e procedimentos pertinentes à sua habilitação;

VI - prestar atendimento e esclarecimentos técnicos ao público interno e externo em sua área de habilitação, pessoalmente, ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

VII - efetuar e orientar o preenchimento de guias, requisições e outros impressos técnico-administrativos;

VIII - subsidiar a análise técnica de requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, conferindo prazos, normas e procedimentos legais;

IX - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;

X - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XI - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;

XII - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

XIII - propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XIV - manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;

XV - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

XVI - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XVII - tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

4. TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO - JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS

TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO	
NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
1	675,00
2	708,75
3	744,19
4	781,40
5	820,47
6	861,49
7	904,56
8	949,49
9	997,28
10	1.047,15

11	1.099,50
12	1.154,48
13	1.212,20
14	1.272,81
15	1.336,45